



Índice

I Resoluções, recomendações e pareceres

RESOLUÇÕES

Assembleia Parlamentar EURONEST

2015/C 315/01	Resolução sobre o envolvimento numa parceria reforçada entre a UE e países parceiros da Europa Oriental através do Instrumento Europeu de Vizinhaça para 2014-2020	1
2015/C 315/02	Resolução sobre a cooperação infraestrutural entre a União Europeia e os países da Parceria Oriental: projetos de transportes rodoviários, ferroviários e aéreos conjuntos	7
2015/C 315/03	Resolução sobre os desafios, os potenciais e novos envolvimento na cooperação em matéria de eficiência energética e as fontes renováveis no âmbito da Parceria Oriental	11
2015/C 315/04	Resolução sobre a cultura e o diálogo intercultural no âmbito da Parceria Oriental	18
2015/C 315/05	Resolução sobre o centenário do genocídio arménio	23
2015/C 315/06	Resolução sobre a agressão militar russa contra a Ucrânia e a necessidade urgente de uma resolução pacífica do conflito	24

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Assembleia Parlamentar EURONEST

2015/C 315/07	Regimento aprovado em 3 de maio de 2011 em Bruxelas e alterado em 3 de abril de 2012 em Baku, em 29 de maio de 2013 em Bruxelas e em 18 de março de 2015 em Erevã	26
2015/C 315/08	Regimento das comissões permanentes da Assembleia Parlamentar EURONEST aprovado pela AP Euronest a 3 de maio de 2011 e alterado em 29 de maio de 2013 em Bruxelas e a 18 de março de 2015 em Erevã	40

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

RESOLUÇÕES

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre o envolvimento numa parceria reforçada entre a UE e países parceiros da Europa Oriental através do Instrumento Europeu de Vizinhança para 2014-2020**

(2015/C 315/01)

A ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST,

- Tendo em conta o Ato Constitutivo da Assembleia Parlamentar Euronest de 3 de maio de 2011,
 - Tendo em conta a Declaração Conjunta da Cimeira da Parceria Oriental, realizada em Vínius, em 28 e 29 de novembro de 2013,
 - Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2014, sobre a avaliação e o estabelecimento de prioridades para as relações da UE com os países da Parceria Oriental ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 20 de março de 2013, intitulada «Política Europeia de Vizinhança: rumo a uma Parceria reforçada»,
 - Tendo em conta a resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 11 de dezembro de 2013, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento Europeu de Vizinhança ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2013, intitulada «Política Europeia de Vizinhança: rumo a uma parceira reforçada — A posição do PE sobre os relatórios intercalares de 2012» ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu sobre a revisão da Política Europeia de Vizinhança e a sua Dimensão Oriental, assim como sobre a República da Arménia, República do Azerbaijão, República da Bielorrússia, Geórgia, República da Moldávia e Ucrânia,
 - Tendo em conta a declaração conjunta da União Europeia e da República da Arménia, conforme acordado, em 29 de novembro de 2013 em Vínius, pela Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e o Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Política de Segurança da Arménia, Edward Nalbandian,
- A. Considerando que a Parceria Oriental foi criada em 2009 enquanto esforço comum da União Europeia e dos seus parceiros da Europa Oriental com o objetivo de acelerar a sua associação política e reforçar a integração económica, com base em interesses mútuos, em compromissos, na responsabilidade e na apropriação conjunta;
- B. Considerando que os Estados que participam na Parceria Oriental assumiram um compromisso mútuo para com os valores fundamentais, a democracia, o respeito pelos direitos humanos, o Estado de direito, a boa governação e os princípios da economia de mercado e do desenvolvimento sustentável;

⁽¹⁾ Adotada em 17 de março de 2015, em Erevã, Arménia.

⁽²⁾ Textos aprovados, P7_TA(2014)0229.

⁽³⁾ Textos aprovados, P7_TA(2013)0567.

⁽⁴⁾ Textos aprovados, P7_TA(2013)0446.

- C. Considerando que a Cimeira da Parceria Oriental, realizada em Viena em novembro de 2013, foi marcada por um conjunto de realizações, novos acordos e progresso no sentido de relações mais estreitas, mas foi igualmente ensombrada pelas decisões de alguns países parceiros de não celebrarem acordos de associação com a UE, apesar de terem concluído as negociações com êxito;
- D. Considerando que a decisão do então Presidente da Ucrânia na Cimeira de Viena desencadeou os protestos em massa na Praça Maidan, a que se seguiu a dramática cadeia de acontecimentos para o país ao longo de 2014 — nomeadamente, a onda de manifestações que resultou na morte de centenas de ucranianos em fevereiro, a anexação ilegal da Crimeia pela Rússia em março e, a partir da primavera, a eclosão e intensificação de um novo conflito no leste da Ucrânia, com a presença militar direta da Federação Russa e o seu apoio às forças separatistas, resultando em mais de seis mil mortes;
- E. Considerando que a UE, por um lado, e a Geórgia, a Moldávia e a Ucrânia, por outro, assinaram e posteriormente ratificaram acordos de associação bilaterais, incluindo zonas de comércio livre abrangentes e aprofundadas (ZCLAA), apesar da pressão política, militar e económica direta exercida pela Federação Russa;
- F. Considerando que a UE e a Bielorrússia encetaram as negociações de acordos em matéria de facilitação de vistos e de readmissão, permitindo, desta forma, a promoção de contactos interpessoais; que, todavia, o reatamento do diálogo político e económico entre a UE e a Bielorrússia dependerá da libertação incondicional de todos os presos políticos bielorrussos e da sua plena reabilitação no que se refere aos seus direitos políticos e cívicos;
- G. Considerando que todos os países parceiros exceto a Bielorrússia enfrentam questões de separatismo e disputas territoriais, nas quais a Rússia está diretamente envolvida ou exerce uma grande influência;
- H. Considerando que foram estabelecidos regimes separatistas ilegais em territórios georgianos e moldavos; que a península da Crimeia na Ucrânia foi anexada pela Rússia e que continuam a ocorrer confrontos armados entre separatistas e forças oficiais de Kiev no sudeste da Ucrânia;
- I. Considerando que o acesso ao mercado da UE, bem como aos dos países eurasiáticos vizinhos, nomeadamente a Rússia, é fundamental para os países parceiros e para as suas economias; que alguns setores industriais de países parceiros ainda dependem de cadeias de produção herdadas da antiga União Soviética, devido às quais estão economicamente ligados à Federação Russa; que o alargamento da União Aduaneira da Federação Russa, Cazaquistão e Bielorrússia a outros países parceiros e a União Económica Eurasiática não devem ser considerados projetos concorrentes da componente económica da Parceria Oriental, desde que os países parceiros possam escolher livremente a qual das organizações pretendem aderir; que devem ser realizados esforços no sentido de melhorar a cooperação e tornar as duas zonas económicas compatíveis, de modo que os países da Parceria Oriental possam explorar inteiramente o seu potencial;
- J. Considerando que a UE introduziu medidas restritivas contra a Rússia em abril e julho de 2014, e que as reforçou em setembro do mesmo ano, a fim de promover uma mudança de rumo nas ações agressivas irresponsáveis da Rússia que violam a soberania e a integridade territorial da Ucrânia e desestabilizam a sua região oriental;
- K. Considerando que, em agosto de 2014, em retaliação contra as medidas restritivas da UE e a assinatura dos acordos de associação, a Rússia decidiu impor um embargo a produtos agrícolas e alimentares da UE, de outros países ocidentais e de alguns países parceiros;
- L. Considerando que 2014 foi o primeiro ano de um quadro programático e financeiro renovado para a aplicação da Política Europeia de Vizinhança da UE, e da sua Dimensão Oriental específica, até 2020;

Apoio nas primeiras realizações da Parceria Oriental para abrir novas perspetivas para o período 2014-2020

1. Destaca que, desde o seu início em 2009, a Parceria Oriental apresentou um conjunto de realizações concretas e tangíveis que têm sido mutuamente benéficas para as sociedades da UE e dos países terceiros, bem como têm sido refletidas numa variedade de acordos a diferentes níveis de cooperação política, económica e cultural, que possuem um amplo potencial para melhoria se receberem apoio suficiente de todas as partes envolvidas;

2. Congratula-se com o facto de os participantes na Cimeira de Viena reafirmarem o seu compromisso de base para com os princípios da Parceria Oriental, ou seja, principalmente o Estado de direito, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e a democracia; sublinha que estes princípios devem ser respeitados;
3. Partilha a opinião dos participantes na Cimeira de Viena de que todos os parceiros devem exercer livremente a sua escolha soberana sobre a dimensão das suas ambições e os objetivos que procuram alcançar nas suas relações com a UE e no seio da Parceria Oriental, em conformidade com o princípio da diferenciação; relembra, a este respeito, que a Parceria Oriental se trata de um projeto voluntário que respeita as escolhas soberanas dos seus Estados participantes e intensifica as suas relações, bem como que esta lhes deve trazer benefícios, e também a toda a Europa, em termos de estabilidade e prosperidade;
4. Saúda a assinatura dos acordos de associação, incluindo ZCLAA, entre a UE e a Ucrânia, a Moldávia e a Geórgia; apela para uma ratificação célere destes acordos pelos Estados-Membros da UE; sublinha a importância da aplicação de todas as partes dos acordos e da adoção das reformas pertinentes em todos os domínios em causa, a fim de evitar *dumping* social e ambiental; insta todos os lados a prosseguirem a tarefa de reforma em conformidade com o Programa de Associação e exorta a Comissão Europeia e os Estados-Membros da UE a oferecerem assistência na abordagem a essas reformas; incentiva os Estados-Membros da UE a partilharem a sua valiosa experiência no processo de estabelecimento de reformas e regimes democráticos baseados no respeito pelos valores fundamentais e pelo Estado de direito, nomeadamente aqueles Estados-Membros que se poderiam basear na sua experiência de integração na UE e nas suas relações estreitas com países parceiros; insta os governos dos países parceiros que ratificaram os acordos de associação, incluindo ZCLAA, com a UE a organizar debates públicos e campanhas de informação, incluindo a nível local, com o envolvimento ativo das organizações da sociedade civil, nomeadamente plataformas nacionais do Fórum da Sociedade Civil, visto que uma compreensão mais profunda do teor e do impacto dos acordos é fundamental para o seu êxito;
5. Condena a agressão militar direta e indireta da Rússia no leste da Ucrânia e a anexação ilegal da Crimeia em reação à escolha soberana da Ucrânia de avançar na sua perspetiva europeia; insta a Federação Russa a respeitar a soberania internacionalmente reconhecida da Ucrânia, a retirar as suas forças, a deixar de apoiar as forças separatistas no leste da Ucrânia e a respeitar os inúmeros tratados internacionais, multilaterais e bilaterais, incluindo a Carta das Nações Unidas, a Ata Final de Helsínquia e o Memorando de Budapeste de 1994, que apelam a soluções diplomáticas para todas as crises, bem como a que se evite todas as formas de agressão ou intervenção armada noutros Estados; exorta a Rússia a acabar com a guerra de informação que visa incitar o ódio étnico entre russos e ucranianos; exige que todas as partes cooperem plenamente com as investigações do abate do avião MH17 e salienta que os responsáveis devem ser levados a tribunal; além disso, condena as restrições comerciais impostas pela Rússia à UE e a vários países parceiros; apoia as medidas restritivas da UE contra a Rússia e insiste que devem ser mantidas enquanto a Rússia não cumprir os Acordos de Minsk ou adotar uma posição construtiva no que se refere a alcançar uma solução pacífica para o conflito no leste da Ucrânia; condena as eleições ilegais, inconstitucionais e ilegítimas realizadas nas zonas controladas pelos separatistas de Donetsk e Luhansk e reconhecidas pela Rússia, que constituem uma ameaça para a unidade da Ucrânia e um obstáculo ao processo de paz; exorta as autoridades russas a libertar de imediato Nadia Savchenko, que foi raptada e se encontra detida ilegalmente na Rússia;
6. Condena a assinatura de um tratado entre a Federação Russa e a Abecásia, em 24 de novembro de 2014, relativo a uma aliança e parceria estratégica, bem como a intenção da Rússia de assinar um tratado sobre relações mais estreitas com a região separatista de Tskhinvali em 2015; salienta que estas ações constituem uma séria ameaça para a estabilidade e a segurança da região, geram riscos graves que afetam os esforços no sentido da normalização das relações entre a Geórgia e a Federação Russa, bem como prejudicam as conversações internacionais de Genebra; insta a Federação Russa a respeitar os princípios fundamentais do direito internacional e a integridade territorial da Geórgia, bem como a cumprir o Acordo de Cessar-Fogo de 2008 entre a Geórgia e a Rússia;
7. Realça que a UE tem a responsabilidade de definir claramente as perspetivas que pretende oferecer em resposta às expectativas ambiciosas e europeias dos países parceiros; lamenta o facto de a Rússia até ao momento apenas ter considerado essas ambições e a Parceria Oriental como uma ameaça à sua esfera de influência geopolítica; observa que a União Aduaneira e o tratado da União Económica Eurasiática, que entrou em vigor em janeiro de 2015, implicam um projeto de integração económica entre os seus membros que não é compatível com acordos de associação e com as suas componentes comerciais (as ZCLAA); insta a Federação Russa a abster-se de exercer pressão económica e ameaças à segurança e ao aprovisionamento de energia, bem como a respeitar o direito de os seus vizinhos escolherem livremente o seu destino político e económico; reitera o seu apelo à Federação Russa para que obtenha uma resolução pacífica dos conflitos na mesa das negociações;

8. Considera que a criação da União Aduaneira e o tratado da União Económica Eurasiática, inspirado nos ideais da União Europeia e que entrou em vigor em janeiro de 2015, apenas poderão ter efeitos benéficos para os países participantes se a Federação Russa se abster de coagir os países a aderir, através de pressão económica e de ameaças à segurança e aprovisionamento de energia, e permitir aos seus vizinhos escolher livremente o seu destino político e económico; observa que as novas estruturas não são compatíveis com os acordos de associação e com as ZCLAA e sublinha a necessidade de encontrar linhas de cooperação e de comunicação no futuro, pois, de qualquer forma, o comércio e as boas relações entre países de ambos os lados terão de ser assegurados;
9. Observa o potencial do Instrumento Europeu de Vizinhança como um incentivo para uma maior cooperação com os países que ainda têm de assinar acordos de associação com a UE e apela para que sejam renovados os esforços para os concretizar;
10. Considera que a Cimeira da Parceria Oriental, que se realizará em maio de 2015 em Riga, deve marcar um reforço da Parceria Oriental, caracterizada por laços políticos e económicos mais fortes entre a UE e os países parceiros, bem como por relações bilaterais e multilaterais mais profundas e melhoradas entre todos os parceiros; insta a UE e os países parceiros a manter a coerência na prossecução da visão original da Parceria Oriental, concentrando-se simultaneamente na execução de reformas que produzam alterações nas sociedades e reforcem os laços entre os seus povos;
11. Identifica a associação política, as reformas democráticas, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, o reforço da capacidade institucional do setor público e a independência do poder judicial, a luta contra a corrupção, o reforço da segurança energética e dos contactos interpessoais, bem como a cooperação em matéria de educação, áreas prioritárias essenciais nas quais a UE e os seus parceiros devem realizar mais esforços e garantir resultados na Cimeira de Riga;
12. Exorta a UE a criar, sem demora, regimes de isenção de vistos para viagens de curta duração com os países parceiros que se comprometeram e concluíram os planos de ação para a liberalização de vistos, desde que estejam cumpridas as condições; sublinha a importância do lançamento de planos de ação para a liberalização de vistos com os países parceiros que registaram progressos na aplicação dos acordos em matéria de facilitação de vistos e de readmissão com a UE; destaca a importância da cooperação em matéria de regimes de vistos e parcerias de mobilidade, enquanto vetor de aproximação das sociedades e de disseminação entre os cidadãos de um sentimento de pertença à mesma comunidade de valores;
13. Salaria que relações mais estreitas entre a UE e os países parceiros dependerão de resultados tangíveis das reformas democráticas e da qualidade do Estado de direito, bem como de evoluções positivas na governação das instituições estatais e nas esferas da vida política e do poder judicial; observa, a este respeito, que se verificam tendências lamentáveis de confronto entre governo e oposição em alguns dos países parceiros; exorta os governos a abster-se de exercer retaliações políticas e justiça seletiva e a resolver os problemas específicos que foram expressos pelo Parlamento Europeu, pelo Gabinete para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos da OSCE e por outras instituições internacionais;
14. Recomenda que a UE e os países parceiros desenvolvam uma abordagem mais estratégica e orientada para os resultados nos programas que concebem e aplicam em conjunto; considera que as reuniões ministeriais são o local adequado para discutir estratégias de cooperação setorial e que as plataformas da Parceria Oriental e os seus painéis de peritos devem ser mais ativos a propor, a elaborar e a rever essas estratégias;
15. Destaca a importância de intensificar programas de cooperação e ações de intercâmbio destinados a jovens, estudantes, cientistas e investigadores no âmbito da Parceria Oriental; verifica com satisfação que os novos programas da UE nessas áreas, nomeadamente o Erasmus+ e as ações «Marie Skłodowska-Curie» no âmbito do Programa-Quadro de Investigação do Horizonte 2020, oferecem mais oportunidades para reforçar a mobilidade dos investigadores e bolsas de estudo para jovens em países parceiros; congratula-se com o êxito das primeiras sessões de sempre do Fórum de Jovens Líderes da Euronest Scola e da Parceria Oriental realizadas em 2013 e 2014 e recomenda que sejam organizadas com regularidade sessões deste género; além disso, incentiva a introdução de programas de subvenções comuns para o desenvolvimento cultural e de eventos culturais conjuntos, bem como sugere que deveria existir uma brochura mensal conjunta, publicada em inglês e nas línguas dos países parceiros, que informaria diretamente os residentes dos países parceiros sobre a União Europeia e o pensamento europeu e forneceria informações claras sobre as relações desses países parceiros com a UE;

Realização dos objetivos da Parceria Oriental através da aplicação do novo Instrumento Europeu de Vizinhança para 2014-2020

16. Saúda a adoção do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV) para o período 2014-2020, tendo plenamente em conta a Dimensão Oriental da Política Europeia de Vizinhança, que deve resultar em melhorias concretas e visíveis para as populações em causa;
17. Lamenta os cortes substanciais efetuados no orçamento do IEV, em comparação com a proposta inicial da Comissão; apela para um diálogo estreito com o Comissário responsável pela Política Europeia de Vizinhança, a fim de assegurar a melhor utilização dos recursos escassos; considera que o equilíbrio entre as componentes oriental e do sul do IEV, com 40 % do total de afetações de cooperação a serem direcionadas para a região oriental, deve ser mantido; insta a Comissão a apoiar os países parceiros no reforço das suas capacidades administrativas, a fim de aproveitarem ao máximo as possibilidades de financiamento no âmbito do IEV;
18. Constata a necessidade de uma distribuição mais equilibrada dos fundos entre os países parceiros, reconhecendo simultaneamente a necessidade de melhores propostas de projetos por parte dos parceiros orientais; considera essencial que a Comissão e os governos parceiros incentivem e apoiem mais intervenientes locais no que se refere à candidatura e à receção de apoio do IEV para os seus projetos;
19. Sublinha a importância dos princípios de apropriação e de responsabilidade mútua na programação e na aplicação dos programas nacionais no âmbito do IEV; considera que o êxito está parcialmente associado a compromissos acordados e mutuamente vinculativos entre a UE e os países parceiros;
20. Recomenda que, ao contrário do que aconteceu no período de 2007-2013, sejam realizados mais esforços no sentido de ajudar os países parceiros a aplicar de facto legislação recentemente introduzida e a consolidar as reformas necessárias para reforçar a democracia e o Estado de direito, em consonância com a legislação e as normas da UE; relembra a necessidade de estabelecer um registo credível dessa aplicação antes da intensificação do apoio da UE;
21. Insta a Comissão e os países parceiros a estabelecer um número limite de prioridades no âmbito dos planos de ação nacionais e dos programas regionais plurinacionais para 2014-2015, a fim de maximizarem o seu impacto e apresentarem resultados tangíveis e mensuráveis;
22. Exorta a Comissão a preparar uma estratégia exaustiva para as relações com a Bielorrússia, com vista à promoção de uma compreensão mútua e à modernização e democratização do país; considera que essa estratégia deve incluir áreas prioritárias a serem objeto de reformas na Bielorrússia, visando a melhoria das relações e uma cooperação eficaz no âmbito da PEV, bem como deve basear-se no princípio «mais para mais»;
23. Identifica positivamente as disposições aplicáveis à execução do IEV, que dependem de uma abordagem personalizada e baseada nos incentivos; considera que são adequadamente inspiradas no princípio «mais para mais», que, até à data, se materializou apenas de forma limitada; salienta que o princípio «mais para mais» implica igualmente um princípio de «menos para menos», que deve ser devidamente aplicado caso os países em questão não estejam dispostos a realizar as reformas necessárias; considera, porém, que deve ser mantida a perspetiva regional, nomeadamente através do aumento de contactos multilaterais, bem como de projetos e de plataformas de cooperação transfronteiriça; saúda, a este respeito, o facto de 10 % do orçamento do IEV ser atribuído, através de «programas globais plurinacionais», aos países parceiros que demonstrem progressos no sentido do estabelecimento e da consolidação de uma democracia profundamente enraizada e sustentável, bem como na execução das reformas acordadas que contribuam para esse objetivo;
24. Verifica com satisfação que as dotações financeiras do IEV para planos de ação nacionais individuais estarão sujeitas a uma variação até 20 %, o que deixa igualmente margem para aplicar uma maior diferenciação na execução do IEV;
25. Recomenda que os esforços dos países parceiros no sentido de uma aproximação à legislação e às normas da UE sejam acompanhados de um apoio técnico proporcional por parte da UE, a fim de garantir a absorção gradual e sem problemas de todas as partes relevantes do acervo da UE e trazer benefícios concretos e visíveis para as economias e para as populações;

26. Sublinha a necessidade de o apoio da UE ser igualmente destinado à resolução de disparidades económicas e sociais regionais nos países parceiros, pois os projetos muitas vezes concentram-se numa região ou na capital, enquanto as pessoas de locais mais remotos não usufruem dos benefícios desses projetos e continuam em grande medida a desconhecer as vantagens do processo de integração da UE;
 27. Apela à UE e aos seus Estados-Membros que apliquem políticas de cooperação e de apoio aos países parceiros, de um modo coerente e eficiente e em coordenação com outros doadores internacionais e nacionais; incentiva-os vivamente a programar em conjunto ações e projetos nos países parceiros; apela para um reforço da coordenação e para a promoção de sinergias entre projetos financiados pelo IEV e outros instrumentos financiados pela UE e programas da UE abertos à participação de países da Parceria Oriental, realçando simultaneamente que formatos estabelecidos, tais como conferências de doadores/investidores, grupos de trabalho, comunicação entre delegações da UE e embaixadas dos Estados-Membros no terreno, etc., não devem perder de vista os objetivos políticos acordados;
 28. Destaca o papel significativo desempenhado pela sociedade civil na contribuição para o diálogo político e para processos de reforma democrática nos países parceiros; recomenda que o compromisso político da UE para com a sociedade civil em países parceiros se reflita em toda a programação do IEV;
 29. Insta os parlamentos dos países da Parceria Oriental a contribuir para o debate e a aumentar a consciencialização do público para os processos em curso e para as principais realizações no âmbito do novo Instrumento Europeu de Vizinhança para 2014-2020, em relação a aumentar a visibilidade dos programas da UE nos seus respetivos países;
 30. Solicita aos seus copresidentes que transmitam a presente resolução ao Presidente do Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Comissário responsável pela Política Europeia de Vizinhança e Negociações de Alargamento, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros da UE e aos parceiros da Europa Oriental.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre a cooperação infraestrutural entre a União Europeia e os países da Parceria Oriental: projetos de transportes rodoviários, ferroviários e aéreos conjuntos**

(2015/C 315/02)

A ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST,

- Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2013, sobre a Política Europeia de Vizinhança: rumo a uma parceira reforçada. Posição do Parlamento Europeu sobre os relatórios de 2012,
 - Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu sobre a revisão da Política Europeia de Vizinhança e da sua Dimensão Oriental e sobre a República da Arménia, a República do Azerbaijão, a República da Bielorrússia, a Geórgia, a República da Moldávia e a Ucrânia,
 - Tendo em conta a declaração conjunta da cimeira da Parceria Oriental, de 28 e 29 de novembro de 2013, em Víliaus, intitulada «Parceria Oriental: rumo a seguir»,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, intitulada «A UE e as regiões vizinhas: uma abordagem renovada em matéria de cooperação no setor dos transportes» [COM(2011) 0415] e o Plano de Vizinhança da União Europeia em matéria de Transportes, da Comissão, que abrange o setor da aviação, o transporte marítimo e fluvial, o transporte rodoviário e ferroviário e as ligações das infraestruturas,
 - Tendo em conta a declaração conjunta sobre «O futuro da cooperação em matéria de transportes com a Parceria Oriental», dos ministros dos Transportes dos Estados-Membros da União Europeia, dos países parceiros da Parceria Oriental e dos representantes da Comissão Europeia,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho sobre a cooperação no setor dos transportes com as regiões vizinhas da União Europeia, adotadas na 3116.^a reunião do Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia),
 - Tendo em conta o livro branco da Comissão Europeia de 2011, intitulado «Roteiro do espaço único europeu dos transportes — Rumo a um sistema de transportes competitivo e económico em recursos» [COM(2011) 0144],
 - Tendo em conta a lista indicativa de projetos prioritários de infraestruturas na rede de transportes regionais da Parceria Oriental, subscrita na reunião dos ministros dos Transportes da União Europeia e da Parceria Oriental, em 9 de outubro de 2013, no Luxemburgo,
 - Tendo em conta a assinatura dos acordos de associação entre a União Europeia e a Ucrânia, a República da Moldávia e a Geórgia, respetivamente,
 - Tendo em conta a eficiência da navegação marítima e fluvial enquanto sistemas para fazer circular mercadorias, ligar pessoas e desenvolver uma melhor integração do mercado,
1. Salienta a importância fulcral dos transportes para a prosperidade na Europa, pois estes possibilitam a distribuição eficiente de mercadorias e permitem que os cidadãos viajem livremente; recorda que a União Europeia é um dos principais parceiros políticos e económicos dos países da Parceria Oriental, que uma cooperação reforçada no setor dos transportes poderia ajudá-los de forma considerável a alcançar uma posição economicamente mais forte e politicamente mais estável; destaca que os cidadãos e as empresas da UE nas regiões vizinhas beneficiam diretamente de uma cooperação reforçada no setor dos transportes, que visa a redução do tempo e dos recursos gastos no transporte de mercadorias, serviços e passageiros, sendo que o reforço da integração do mercado pode também ajudar a criar novas oportunidades de mercado para empresas, tanto na União como nas suas regiões vizinhas;

(¹) Adotada em Erevã, Arménia, em 17 de março de 2015.

2. Considera que se podem obter melhores ligações de transportes através da melhoria das infraestruturas de transportes e da integração no mercado, para assegurar viagens cómodas aos passageiros e um transporte de mercadorias seguro e eficiente, tendo em conta a situação geográfica específica dos países da Parceria Oriental; espera que, neste contexto, seja estabelecida uma ligação visível entre a política de transportes nos países da Parceria Oriental e a estratégia «Europa 2020»;
3. Sublinha que a estreita integração entre os mercados de transportes da União Europeia e dos seus parceiros da Europa Oriental depende da vontade e disponibilidade de cada país neste domínio, estando igualmente subordinada ao progresso alcançado pelos países vizinhos na aplicação de normas equivalentes às da UE em domínios como a segurança, o ambiente e os assuntos sociais; insta a União a fornecer todo o apoio técnico e aconselhamento necessários, bem como a não recorrer ao protecionismo;
4. Salaria que continuam a existir grandes diferenças que precisam de ser resolvidas em termos de infraestruturas de transportes entre a Europa Ocidental e a Europa Oriental e que o continente europeu precisa de infraestruturas mais homogêneas no setor dos transportes;
5. Recorda que um dos principais problemas é o congestionamento, particularmente nos transportes rodoviários e aéreos; sublinha a necessidade de abordar a problemática dos estrangulamentos consideráveis nos transportes europeus com vista a satisfazer as exigências dos cidadãos em matéria de viagens e a necessidade económica de transporte de mercadorias e serviços, bem como acautelar as restrições de recursos e ambientais;
6. Reconhece que a adoção das novas orientações das RTE-E contribuiu para moldar a rede principal e abrangente da infraestrutura europeia estratégica nas regiões orientais e ocidentais da União Europeia, formando assim o Espaço Único Europeu dos Transportes; exorta a Comissão Europeia a equacionar uma eventual ligação da rede principal de RTE-E à rede de transportes dos países da Parceria Oriental;
7. Insta a Comissão, em conjunto com os governos dos parceiros da Europa Oriental, a elaborar e publicar uma avaliação conjunta sobre as infraestruturas de transportes, os terminais e as ligações de interesse mútuo, a fim de estabelecer uma base global para futuros projetos conjuntos;
8. Regista a crescente pressão sobre os recursos públicos para o financiamento de infraestruturas; salienta a necessidade de encontrar uma nova abordagem para o financiamento e a fixação de preços baseada em parcerias públicas e privadas, que permitiria a criação de parcerias entre as comunidades locais e intervenientes privados e agências governamentais interessadas, bem como a utilização de fundos internacionais para criar meios de transporte que beneficiem todas as partes; exorta os Estados-Membros da União Europeia e os países da Parceria Oriental a partilharem melhores práticas e a intensificarem a cooperação neste domínio;
9. Reconhece a importância de melhorar o ambiente de investimentos nos países da Parceria Oriental para atrair os investimentos dos Estados-Membros da União Europeia nos setores dos transportes rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo, o que apoiará o desenvolvimento das respetivas infraestruturas, a integração dos países da Parceria Oriental e dos Estados-Membros da UE, a adoção de normas da União e o desenvolvimento de capacidades nos países da Parceria Oriental;
10. Insta a Comissão e os governos dos parceiros da Europa Oriental a incluírem nos futuros acordos comerciais o princípio da facilidade de transporte;
11. Sublinha que as reformas no setor dos transportes efetuadas em países da Parceria Oriental devem garantir uma maior aproximação às normas de transportes da União Europeia; considera que as negociações dos acordos relativos aos serviços aéreos entre a UE e os países da Parceria Oriental devem ser celebrados com os países que os iniciaram e, neste sentido, espera que sejam encetadas negociações similares com os restantes países da Parceria Oriental; entende que a segurança marítima deve ser melhorada mediante reformas políticas, que os pavilhões devem ser melhorados, em conformidade com o Memorando de Acordo de Paris sobre o controlo dos navios pelo Estado do Porto, e que os países parceiros devem apresentar melhores registos de segurança rodoviária e demonstrar que estão a tomar medidas concretas para melhorar a interoperabilidade ferroviária com a União Europeia; considera necessário reforçar as ligações de transportes com a UE através de um melhor planeamento das redes e da execução de projetos prioritários de infraestruturas que ajudem a ligar os países parceiros à rede transeuropeia de transportes; convida os países parceiros a reabilitarem as estradas existentes e a construírem estradas novas;

12. Regista que existem fronteiras encerradas dentro do território da Parceria Oriental, bem como dificuldades de comunicação nos países sem acesso direto aos mares, e insta a UE a contribuir, neste contexto, para o estabelecimento de meios de comunicação mais abertos e acessíveis através da execução de projetos concretos;
13. Salienta que o Céu Único Europeu, atualmente em construção, deve ser alargado para incluir os vizinhos da União Europeia, sendo pré-requisitos mínimos o reconhecimento da legislação europeia e o princípio da designação UE; destaca que o Céu Único Europeu visa melhorar a segurança e reduzir atrasos, custos e emissões, bem como a vontade manifestada pelos países vizinhos da União de formar ou aderir a blocos de espaço aéreo funcionais juntamente com os Estados-Membros, como parte da abordagem gradual para o estabelecimento de um Céu Único Europeu; insta os países da Parceria Oriental a contribuírem para o correto funcionamento das comunicações aéreas entre a União Europeia e os países da Parceria Oriental e dentro do território da Parceria Oriental;
14. Relembra que os transportes rodoviários desempenham um papel essencial nos fluxos comerciais com os países da Parceria Oriental que partilham fronteiras com a União Europeia; realça, no entanto, que a complexidade dos procedimentos administrativos realizados nas fronteiras continua a ser um obstáculo ao fluxo eficiente de mercadorias entre a UE e os seus vizinhos a leste, sendo que, em média, 40% do tempo total dos transportes é perdido nas fronteiras devido a discrepâncias nos procedimentos administrativos; frisa, por conseguinte, a extrema importância que a simplificação dos procedimentos fronteiriços representa para a promoção do comércio, conseguindo reduzir a perda de tempo e os custos, e que os países da Parceria Oriental beneficiariam de uma partilha de experiências de reformas bem-sucedidas neste domínio;
15. Chama a atenção para o facto de, na maioria dos países da Parceria Oriental, a taxa de mortalidade devido a lesões resultantes de acidentes de viação ser consideravelmente mais alta do que a média da União Europeia, o que denota que o nível reduzido de segurança rodoviária nos países da Parceria Oriental é uma questão que diz diretamente respeito à UE; salienta que a cooperação e a assistência financeira da União com regiões vizinhas tem como prioridade a melhoria da segurança rodoviária através de formação, partilha de melhores práticas, campanhas de sensibilização e promoção de infraestruturas rodoviárias mais seguras, incluindo o estacionamento seguro; exorta a Comissão Europeia a analisar a possibilidade de alargar os serviços comuns dos sistemas de transporte inteligentes à escala da UE de modo a que incluam também os países da Parceria Oriental;
16. Observa com satisfação que vários países da Parceria Oriental manifestaram o seu interesse em reforçar o acesso ao mercado rodoviário em conjunto com a União Europeia e considera que a UE deve exercer as suas competências externas neste domínio para aprofundar a integração destes países no mercado; insta, neste contexto, a Comissão a acompanhar de perto os países parceiros, a fim de garantir que aplicam e executam as normas sociais, ambientais e de segurança pertinentes, devendo, por outro lado, certificar-se de que os Estados-Membros não recorrem a medidas protecionistas; considera que esta iniciativa deve ter como principal objetivo a eliminação gradual das restrições quantitativas, substituindo-as pela aplicação de normas que garantam a qualidade dos serviços de transporte rodoviário entre a União e os países da Parceria Oriental, sendo este um conceito que não está previsto nos atuais regimes bilaterais;
17. Salienta a necessidade de criar sistemas de tarifação abertos, não discriminatórios, transparentes e eficientes para a utilização das infraestruturas ferroviárias nos corredores entre a UE, os seus vizinhos da Europa Oriental, o Médio Oriente e a Ásia, com vista a explorar o pleno potencial do transporte ferroviário de mercadorias (incluindo a reabilitação das linhas ferroviárias existentes e a construção de linhas novas e mais eficientes); mostra-se favorável a uma cooperação regional nesta matéria e regista com desagrado que o crescimento do comércio e do transporte de mercadorias enfrenta barreiras físicas, entre elas, a ausência de sistemas ferroviários interoperáveis, a falta de tecnologia e o mau estado dos materiais circulantes; assinala que a eficiência do transporte de passageiros pode ser melhorada através de uma melhor cooperação nas fronteiras, sem necessidade de investimentos consideráveis em infraestruturas;
18. Incentiva a promoção de veículos com baixas emissões de dióxido de carbono e infraestruturas de combustíveis alternativos, com vista a reduzir o consumo de combustíveis fósseis e, assim, minimizar o impacto dos transportes no ambiente;

19. Salienta que se devem manter as reformas que visam aproximar o setor ferroviário dos países da Parceria Oriental às normas europeias (segurança, ambiente, social e interoperabilidade), uma vez que esta aproximação não só beneficiaria os passageiros e o transporte de mercadorias, como atrairia mais investimentos no setor ferroviário; sublinha que a forte necessidade de modernização dos materiais circulantes nos países vizinhos gera novas oportunidades de mercado para as empresas da União Europeia; sublinha que as reformas supramencionadas constituem um pré-requisito para qualquer abertura de mercados no futuro;
 20. Para efeitos de conformidade, exorta a UE a prestar assistência através da partilha de informações na criação de programas nacionais de segurança da aviação civil e do intercâmbio de melhores práticas na aplicação e no controlo da qualidade das medidas de segurança da aviação; salienta que as normas internacionais no domínio da segurança da aviação definidas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) devem ser plenamente aplicadas e assinala que a convergência regulamentar na região, para além das normas internacionais, pode ser facilitada melhorando os conhecimentos e a aplicação das disposições no âmbito da segurança da aviação da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC) e dos princípios estabelecidos no direito primário da União Europeia;
 21. Realça que, no futuro, também os países da Parceria Oriental deverão beneficiar diretamente do Programa de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR), que visa a modernização da infraestrutura de controlo aéreo na Europa, e que aqueles que pretendem modernizar os seus sistemas de gestão do tráfego aéreo acolheriam com agrado uma maior assistência por parte da União Europeia;
 22. Apoiava uma maior aproximação regulamentar e o cumprimento das normas em todos os domínios dos transportes, bem como o reforço institucional das agências públicas responsáveis pelo desenvolvimento dos setores rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo nos países da Parceria Oriental; apoia igualmente a adoção de normas consequentes, partilhando as melhores práticas da UE, prestando assistência técnica e organizando visitas de estudo, seminários e fóruns;
 23. Apoiava a execução dos projetos de infraestruturas de transportes na rede de transportes da Parceria Oriental, utilizando para tal programas e instrumentos europeus existentes que reforçarão as ligações com a rede principal de RTE-E; apoia igualmente a conclusão dos projetos em curso que ligam os países da Parceria Oriental às redes de transporte da União Europeia;
 24. Considera necessário que a Ucrânia, a República da Moldávia e a Geórgia, enquanto signatárias dos acordos de associação, recebam da UE o apoio adequado para desenvolver os setores rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo;
 25. Sublinha que o transporte marítimo e os meios de navegação representam um elemento fundamental para o desenvolvimento do comércio, a simplificação da circulação de passageiros e a melhor interligação entre sistemas de transportes, após considerar as características geográficas específicas dos países da Parceria Oriental;
 26. Encarrega os seus copresidentes de transmitirem a presente resolução ao presidente do Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, à vice-presidente da Comissão/alta-representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, aos governos e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros e da Parceria Oriental.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre os desafios, os potenciais e novos envolvimento na cooperação em matéria de eficiência energética e as fontes renováveis no âmbito da Parceria Oriental**

(2015/C 315/03)

A ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST,

- Tendo em conta o Ato Constitutivo da Assembleia Parlamentar EURONEST de 3 de maio de 2011,
- Tendo em conta a Declaração Conjunta da Cimeira da Parceria Oriental, realizada em Vínus, em 28 e 29 de novembro de 2013,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu, de 24 de outubro de 2014, sobre o quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030,
- Tendo em conta as decisões da Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, realizada em Varsóvia de 11 a 22 de novembro de 2013,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de fevereiro de 2014, sobre um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, 21 de maio de 2013, sobre desafios e oportunidades atuais para as energias renováveis no mercado interno da energia da UE ⁽³⁾,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de março de 2013, sobre o Roteiro para a Energia 2050, um futuro com energia ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de junho de 2012, sobre Estreitar os laços de cooperação em matéria de política energética com parceiros para além das nossas fronteiras: uma abordagem estratégica a um aprovisionamento energético seguro, sustentável e competitivo ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de novembro de 2014, sobre a Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas realizada em Lima e que insta a uma eficiência energética vinculativa de 40 %, em conformidade com o potencial global de melhoria em termos de eficiência energética ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 23 de julho de 2014, intitulada «Eficiência energética e a sua contribuição para a segurança energética e o quadro político para o clima e a energia para 2030» [COM(2014)0520],
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 22 de janeiro de 2014, intitulada «Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030» [COM(2014)0015],
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 8 de março de 2011, intitulada «Roteiro de transição para uma economia hipocarbónica competitiva em 2050» [COM(2011)0112],
- Tendo em conta a Diretiva 2012/27/UE, relativa à eficiência energética,
- Tendo em conta a Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE,

⁽¹⁾ Adotada em 17 de março de 2015, em Erevã, Arménia.

⁽²⁾ Textos aprovados, P7_TA(2014)0094.

⁽³⁾ Textos aprovados, P7_TA(2013)0201.

⁽⁴⁾ Textos aprovados, P7_TA(2013)0088.

⁽⁵⁾ Textos aprovados, P7_TA(2012)0238.

⁽⁶⁾ Textos Aprovados, P8_TA(2014)0063.

- Tendo em conta os documentos de estratégia nacionais para a energia da Arménia, do Azerbaijão, da Bielorrússia, da Geórgia, da Moldávia e da Ucrânia para os períodos até 2020 e 2030,
 - Tendo em conta os objetivos centrais para o período 2014-2017 e o programa de trabalho da Parceria Oriental: Plataforma 3 — Segurança energética,
 - Tendo em conta a criação da Parceria para a Eficiência Energética e o Ambiente na Europa Oriental (E5P) em 2009,
 - Tendo em conta o relatório anual de 2013 sobre as atividades da Comunidade da Energia ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais e o Relatório anual, de 24 de setembro de 2014, sobre as atividades da Comunidade da Energia em 2014,
- A. Considerando que a procura mundial de energia está em constante crescimento, a um ritmo comparável ao da população, da atividade humana e do desenvolvimento tecnológico, e que esta situação tem como consequência uma intensificação da concorrência mundial por recursos de combustíveis fósseis, colocando, desta forma, em risco o aprovisionamento de energia das economias mais pobres;
- B. Considerando que surgiram preocupações relativamente às alterações climáticas, à crescente procura de energia e à incerteza dos mercados mundiais de petróleo e de gás, suscitando uma reflexão por parte dos países produtores e dos países consumidores no que se refere a encontrar estratégias mutuamente benéficas para transformar os setores da energia em setores com baixas emissões, encontrar novos equilíbrios entre várias fontes de energia, assegurar um aprovisionamento fiável e seguro e limitar o consumo de energia;
- C. Considerando que se prevê que o consumo de energia cresça na região da Europa Oriental a um ritmo mais acelerado do que a média da UE, integrado numa tendência geral que acompanha o desenvolvimento económico e social da região; considerando que os países parceiros da Europa Oriental apresentam atualmente um consumo de energia três vezes mais intensivo do que a média dos Estados-Membros da UE e que o seu potencial inexplorado de eficiência energética se mantém elevado;
- D. Considerando que, por conseguinte, é do interesse económico, social e ambiental da UE e dos países parceiros da Europa Oriental reduzir as emissões de dióxido de carbono decorrentes da utilização de combustíveis fósseis, criar fontes de energia alternativas e eficazes em termos de custos e aumentar a eficiência energética;
- E. Considerando que o diálogo sobre a política energética regional no âmbito da Parceria Oriental se tem vindo a intensificar nos últimos anos, abrangendo a convergência dos mercados da energia, a diversificação do aprovisionamento e trânsito energéticos e o desenvolvimento de fontes de energia sustentáveis, bem como as infraestruturas de interesse comum e regional;
- F. Considerando que a Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas realizada em Varsóvia, em novembro de 2013, marcou um importante passo no sentido de um novo acordo universal em matéria de alterações climáticas em 2015, que se baseará, nomeadamente, em políticas e medidas de redução das emissões de dióxido de carbono provenientes de sistemas de energia;
- G. Considerando que as medidas de poupança de energia e de eficiência energética, juntamente com um aumento da utilização de fontes renováveis, contribuiriam igualmente para a redução de múltiplas formas de dependência energética, incluindo dependência financeira, tecnológica ou de combustível nos setores nuclear e fóssil, aquisição e posse de infraestruturas de energia estratégicas, bem como investimento em projetos de energia por terceiros não fiáveis na UE e nos países parceiros da Europa Oriental;
- H. Considerando que uma percentagem crescente de energias renováveis pode conduzir a poupanças de custos substanciais, conforme se verifica na fatura energética externa da UE em anos recentes (um alívio de 30 mil milhões de EUR em 2012);
- I. Considerando o estado de degradação do setor dos edifícios residenciais e das infraestruturas de transporte e distribuição de energia herdadas do passado colocam graves problemas à eficiência e poupança de energia em muitos países da UE e parceiros da Europa Oriental;
- J. Considerando que a UE aprovou um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030, estabelecendo um conjunto de objetivos, nomeadamente a redução das emissões de gases com efeito de estufa em 40 % relativamente aos níveis de 1990, o aumento para 27 % da percentagem de energias renováveis consumidas na UE e a melhoria da eficiência energética até, no mínimo, 27 % relativamente às previsões para 2030;

- K. Considerando que a aplicação plena do atual e do segundo pacote sobre energia e clima, bem como da sucessiva legislação da UE no domínio da eficiência energética, é da responsabilidade de todos os Estados-Membros da UE e que o mesmo se aplica aos países parceiros da Europa Oriental em termos de legislação transposta; considerando que a falta de uma transposição correta e atempada pode pôr em causa a segurança de Estados-Membros individuais da UE ou do conjunto da UE e dos países parceiros da Europa Oriental;
- L. Considerando que, em 2009, a UE aprovou uma diretiva relativa às energias renováveis, que estabeleceu metas nacionais obrigatórias, a alcançar através da promoção da utilização de energias renováveis; considerando que, em 2012, aprovou ainda uma diretiva relativa à eficiência energética, nos termos da qual os Estados-Membros devem aplicar medidas vinculativas com vista à poupança de energia, nomeadamente a obrigação de renovar anualmente 3 % dos edifícios estatais e a obrigação de as empresas de energia reduzirem o consumo ao nível dos clientes;
- M. Considerando que os países parceiros da Europa Oriental se empenharam na aprovação e aplicação de quadros jurídicos e políticos para as energias renováveis e a eficiência energética, incluindo através das relações contratuais de alguns deles que existem no âmbito do Tratado da Comunidade da Energia; considerando, porém, que os seus esforços são prejudicados pela falta de acompanhamento e capacidade técnica, bem como pela ausência de investimento e instrumentos para a sua aplicação;
- N. Considerando que, em 2013, a Arménia, a Geórgia e a Moldávia aderiram à Parceria para a Eficiência Energética e o Ambiente na Europa Oriental (E5P), que foi criada primeiramente com a Ucrânia e que visa a promoção da eficiência energética e investimentos ambientais nos países da Parceria Oriental;
- O. Considerando que, embora a crise económica mundial tenha tido um impacto negativo no investimento em poupanças de energia e energias renováveis, as instituições financeiras mundiais ainda desempenham um papel significativo ao mobilizarem empréstimos e fundos nacionais para investimento na utilização sustentável de energia e no desenvolvimento das energias renováveis;
- P. Considerando que a UE e os países parceiros da Europa Oriental devem ter em consideração a competitividade global das suas economias e setores energéticos ao definirem políticas adequadas para impor obrigações de eficiência energética em setores industriais, desenvolvendo as energias renováveis e integrando-as nos cabazes energéticos nacionais;
- Q. Considerando que a Ucrânia e a Moldávia aderiram à Comunidade da Energia em 2011 e que, por conseguinte, foram obrigadas a transpor, nomeadamente, a diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (até 30 de setembro de 2012), a diretiva relativa à rotulagem energética (até ao final de 2011), a diretiva relativa aos serviços energéticos (até ao final de 2011) e a diretiva relativa às energias renováveis (até ao final de 2013); considerando que a Geórgia se encontra em negociações para se tornar membro de pleno direito da Comunidade da Energia em 2015;

Alcançar o progresso e apresentar resultados em matéria de energias renováveis e eficiência energética

1. Partilha a opinião dos participantes na Cimeira da Parceria Oriental, realizada em Viena, relativamente à importância estratégica e necessidade de uma cooperação mais estreita nas áreas do ambiente e das alterações climáticas como prioridades de ação; saúda o compromisso dos participantes na Cimeira de elaborar um novo acordo universal em matéria de clima, a ser aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas a realizar em 2015 em Paris; salienta o interesse comum em reforçar a cooperação bilateral e multilateral no âmbito da Parceria Oriental no domínio da energia, a fim de se atingirem objetivos de política em matéria de clima;
2. Congratula-se com o progresso que resultou da Cimeira de Viena e insta os participantes da Cimeira que se realizará em maio de 2015, em Riga, a darem novos passos no sentido de uma cooperação energética no âmbito da Parceria Oriental; lamenta que, em casos específicos, o comércio bilateral de energia tenha sido utilizado como instrumento de pressão política por parte da Federação Russa; realça que é necessária uma maior cooperação entre a UE e os seus parceiros, a fim de reforçar a segurança energética mútua e torná-los mais independentes e resistentes a pressão externa;
3. Sublinha a importância de atribuir elevada prioridade política à concretização de progressos no desenvolvimento de energias renováveis e de eficiência energética, a fim de evoluir no sentido de sistemas de energia com baixas emissões, atenuar os riscos colocados pelas alterações climáticas e promover energia segura, sustentável e acessível em benefício das nossas economias e cidadãos;

4. Salienta que as infraestruturas envelhecidas existentes, as «ligações em falta» e uma maior percentagem de energias renováveis na produção e consumo de energia apontam para a necessidade de investimento em grande escala no desenvolvimento de infraestruturas adequadas para o transporte e armazenamento de eletricidade; apela à UE e aos países parceiros da Europa Oriental para que reforcem a cooperação regional e incentivem a modernização das redes de energia, através, nomeadamente, da criação e da promoção de «redes inteligentes» e da construção de novas infraestruturas de interligação e transfronteiras; realça que estes investimentos devem ser complementados com medidas de alteração de comportamentos, poupança de energia e forte apoio ao consumidor, destacando os benefícios de mudar dos combustíveis fósseis para renováveis, em especial no setor do aquecimento; realça ainda a importância de desenvolver a rede de estrutura central da Internet, para apoiar operações de redes inteligentes, bem como assegurar a cibersegurança de infraestruturas críticas;
5. Observa que determinadas fontes de energia renováveis são intermitentes e considera, a este respeito, que quanto mais omnipresentes forem as redes de eletricidade, mais podem ser exploradas as fontes de energia geograficamente distantes e, desta forma, consegue alcançar-se um equilíbrio no que se refere à produção ou indisponibilidade de instalações de energias renováveis;
6. Destaca o papel da eficiência energética dos edifícios e a importância da renovação dos que não são eficientes em termos de energia, em parceria com a UE, a fim de maximizar a sua eficiência energética;
7. Considera que o desenvolvimento das energias renováveis deve ser acompanhado de apoio para capacidades de armazenamento e capacidade de potência de reserva flexível, e sublinha a necessidade de medidas eficazes de eficiência energética, para assegurar o aprovisionamento de eletricidade durante picos de procura; incentiva a UE e os países parceiros da Europa Oriental a apoiar e a facilitar o estabelecimento de novas parcerias, com vista a assegurar transferência de tecnologia nos domínios da gestão da procura, redes inteligentes e tecnologias de armazenamento; apela para uma melhor cooperação entre a UE e os países seus parceiros num esforço conjunto para responder a ataques de qualquer tipo sobre infraestruturas críticas;
8. Destaca os problemas que afetam as comunidades rurais nos países parceiros da Europa Oriental relacionados com a gaseificação, visto que atualmente essas comunidades ainda dependem de recursos naturais derivados da floresta, resultando numa desflorestação maciça e na degradação da floresta a uma escala responsável por cerca de um quinto de todas as emissões geradas pelos humanos;
9. Recomenda que a UE e os seus países parceiros da Europa Oriental promovam e testem redes de produção e distribuição de energias renováveis locais e descentralizadas que criem um sistema de energia mais resistente, equilibrado e democrático, melhorem a segurança energética, proporcionem oportunidades comerciais e satisfaçam as necessidades de mercados e comunidade locais;
10. Apela aos Estados-Membros da UE e aos seus parceiros para aumentarem a capacidade de cooperação na procura de energias alternativas com investidores privados na extração de gás de xisto rico em matéria orgânica, o que criaria uma forte vantagem que permitiria aos países dependentes da importação de energia suportar melhor pressões políticas externas;
11. Salienta que o potencial de poupanças de energia afeta todos os setores da economia, incluindo a indústria, a agricultura, os edifícios (nomeadamente no que se refere aos níveis elevados de ineficiência energética dos edifícios residenciais), os transportes e os serviços; considera que o progresso no sentido da eficiência energética deve basear-se em decisões relativas à aplicação eficaz de medidas financiadas de forma inteligente tomadas por uma complexa cadeia de intervenientes, desde decisores políticos a produtores de energia e consumidores individuais;
12. Realça que a evolução para uma economia mais eficiente do ponto de vista energético deve também acelerar a difusão de soluções tecnologicamente inovadoras e melhorar a competitividade da indústria, impulsionando simultaneamente o crescimento económico e a criação de postos de trabalho de alta qualidade num conjunto de setores ligados à eficiência energética;
13. Salienta que as políticas de eficiência energética devem basear-se em análises pormenorizadas da utilização, mercados e tecnologias da energia, bem como na identificação dos setores e oportunidades nos quais as ações têm potencial para produzir as maiores melhorias; insta, a este respeito, os Estados-Membros da UE e os países parceiros da Europa Oriental a definirem políticas de eficiência energética, visando, como prioridade, remover as barreiras aos investimentos em eficiência, estabelecendo e aplicando gradualmente normas de desempenho em todos os setores com uma utilização intensiva de energia, incluindo a indústria, aumentando os impostos para os produtos e equipamentos mais ineficientes quando existam alternativas com menor consumo de energia e criando modelos de financiamento que sejam acessíveis às famílias;

14. Sublinha a importância de concluir projetos de aquecimento urbano em todos os países parceiros da Europa Oriental, assegurando que cada projeto de renovação ou de construção é criado tendo como prioridade a eficiência energética;

Assegurar as condições de enquadramento corretas para um desenvolvimento sustentável das energias renováveis e o estímulo da eficiência energética

15. Apoiar os objetivos de aumentar a consciencialização do público relativamente às energias renováveis nos países parceiros da Europa Oriental e reconhece que atualmente a comunidade empresarial não possui conhecimentos sobre a produção de energias renováveis e meios de participação em projetos de investimento; destaca o papel das instituições financeiras internacionais na mobilização de empréstimos e fundos nacionais para investimento na utilização de energias sustentáveis e no desenvolvimento de energias renováveis;
16. Apoiar os objetivos do programa de trabalho da Plataforma «Segurança energética» da Parceria Oriental para 2014-2017 e, nomeadamente, o de melhor cooperação na aplicação da legislação em matéria de eficiência energética e energias renováveis e na promoção de investimentos;
17. Salienta que os quadros regulamentares para as energias renováveis e a eficiência energética são da maior importância, visto que as decisões de investimento nestes domínios são grandemente afetadas por autorizações administrativas; recomenda que os governos dos Estados-Membros da UE e dos países parceiros da Europa Oriental garantam transparência, coerência e continuidade ao definirem os quadros jurídicos, financeiros e regulamentares, a fim de reforçarem a confiança dos investidores e partilharem conhecimentos técnicos regulamentares e as melhores práticas; sublinha que a Comissão deve ser vigilante e assegurar que os investimentos e as decisões políticas no domínio da energia em qualquer um dos Estados-Membros da UE não prejudicam a segurança energética noutros Estados-Membros ou em países parceiros da Europa Oriental;
18. Convida a Comissão a rever a diretiva relativa à eficiência energética, a fim de estender os regimes de obrigação de eficiência energética para lá de 2020 e propor a diretiva revista com metas para 2030 para aprovação final pela Comunidade da Energia;
19. Apoiar a aproximação dos países parceiros da Europa Oriental à legislação e normas pertinentes da UE para as energias renováveis e a eficiência energética, nomeadamente no âmbito da Comunidade da Energia, bem como a aplicação de estratégias nacionais e planos de ação conexos; destaca, a este respeito, a importância de legislação que alargue o acesso a mercados internos de energias renováveis a investidores estrangeiros e que facilite o comércio de energia entre partes nacionais e locais; sublinha que os investidores nacionais e estrangeiros devem gozar de tratamento igual no que se refere ao acesso aos mercados de energias renováveis; espera propostas legislativas para a continuação do crescimento das fontes internas de energia renováveis e da produção de energia proveniente de fontes renováveis para lá de 2020; saúda o facto de os países parceiros da Europa Oriental que aprovaram programas nacionais de eficiência energética terem estabelecido metas quantificadas no que se refere, nomeadamente, à diminuição da intensidade energética e à redução das emissões de dióxido de carbono e das perdas de calor no setor da habitação; salienta que as metas de eficiência energética que não forem cumpridas devem ser revistas periodicamente e que devem ser aplicadas novas estratégias para assegurar que são alcançadas na UE e nos países parceiros;
20. Considera que são necessários sistemas de apoio mais coerentes para as energias renováveis, a fim de se construir capacidade de energias renováveis de um modo eficiente, nomeadamente para tecnologias dos setores solar, eólico e de biomassa, mas que não devem dar origem a subsídios excessivos e que devem ser suprimidos assim que as tecnologias estiverem estabelecidas;
21. Destaca o papel que o setor dos transportes pode desempenhar na redução de emissões, através da integração de objetivos em matéria de energias renováveis nos programas de trabalho para os transportes públicos;
22. Incentiva a UE e os países parceiros da Europa Oriental a criarem novos modelos de financiamento para melhorar as energias renováveis e a poupança de energia, que dependam menos do financiamento público e mais do privado;
23. Apela para a realização de estudos de avaliação específicos por país sobre consumo de energia, com vista a introduzir uma estratégia para otimizar investimentos que aumente a eficiência e reduza os custos e a dependência das importações a longo prazo; exorta a um maior investimento público e privado na renovação de edifícios residenciais ineficientes em termos energéticos na UE e nos países seus parceiros;

24. Relembra a sua recomendação aos Estados-Membros da UE e aos parceiros da Europa Oriental para a instituição de um tratamento preferencial aplicável ao comércio da energia produzida a partir de fontes renováveis, ou seja, nas condições e mecanismos previstos na Diretiva 2009/28/CE;
25. Saúda o facto de, no âmbito da diretiva relativa às fontes de energia renováveis (FER), a Ucrânia ter quase duplicado a sua percentagem de FER no seu consumo final, de 2,99 % em 2012 para 3,96 % em 2013;

Incentivar abordagens comuns na definição de políticas e reforçar a cooperação multilateral no domínio das energias renováveis e da eficiência energética no âmbito da Parceria Oriental

26. Salienta que, embora os objetivos da política energética tenham sido estabelecidos e coordenados ao nível da UE, os seus Estados-Membros devem escolher as estratégias adequadas consoante a estrutura dos respetivos mercados internos de energia; recomenda que os Estados-Membros da UE e os países parceiros da Europa Oriental se envolvam em novos intercâmbios e na cooperação em matéria de investigação e definição de políticas no que se refere às energias renováveis e à eficiência energética, paralelamente à resolução do problema da pobreza energética, com especial destaque para agregados familiares vulneráveis e de baixos rendimentos que não conseguem, eles próprios, custear o investimento em projetos de eficiência energética e de modernização e que seriam os mais afetados por aumentos dos preços da energia, proporcionando informações e mecanismos de financiamento ajustados, a fim de lhes permitir reduzir a utilização de energia, diversificar as fontes de energia e construir autonomia energética ao nível das famílias;
27. Realça o interesse de criar um mercado de energia aberto e integrado entre a UE e os seus parceiros da Europa Oriental, o que pode impulsionar o desenvolvimento das energias renováveis ao proporcionar mais oportunidades de comércio e investimento; recomenda que a UE e os países parceiros da Europa Oriental se empenhem no desenvolvimento do comércio regional de eletricidade proveniente de fontes de energia renováveis no quadro de novos acordos;
28. Saúda a intenção da Comissão de elaborar diretrizes sobre o comércio de energias renováveis à escala europeia e recomenda que seja tido plenamente em consideração o potencial de comércio da UE com os países parceiros da Europa Oriental;
29. Congratula-se com o apoio que o programa INOGATE, incluindo a iniciativa de poupança de energia no setor da construção (ESIB), facultou aos países parceiros da Europa Oriental; considera que o programa INOGATE deve ser executado no futuro, num formato mais adaptado a cada país parceiro, com base em acordos contratuais e compromissos de realização de mudanças políticas;
30. Aplauda os resultados da iniciativa da UE «Pacto de Autarcas», que reúne órgãos autárquicos num esforço de reduzir as emissões de dióxido de carbono através de medidas de eficiência energética e de energias renováveis; insta a UE a reforçar esta iniciativa e a recomendá-la a mais municípios, nomeadamente nos países parceiros da Europa Oriental; recomenda que a iniciativa inclua a aplicação de mais esforços de promoção de princípios de eficiência energética e de mudança de mentalidades dos consumidores, nomeadamente através de campanhas de sensibilização;
31. Reconhece o valor da Parceria para a Eficiência Energética e o Ambiente na Europa Oriental (E5P), enquanto fundo de multidoadores gerido pelo Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, cujo objetivo é facilitar os investimentos em eficiência energética e a redução das emissões de dióxido de carbono em países parceiros da Europa Oriental; saúda a decisão da Arménia, da Geórgia e da Moldávia de aderir às atividades do Fundo E5P, tanto na qualidade de contribuidores como de beneficiários, em outubro de 2013, observando que o Fundo E5P funciona com sucesso na Ucrânia desde 2009; incentiva o Azerbaijão e a Bielorrússia a tornarem-se igualmente países membros da E5P e a aderirem à sua comunidade de doadores, permitindo, desta forma, uma intensificação dos seus esforços de melhoria da eficiência energética;
32. Convida a UE a fazer uma melhor utilização da Facilidade de Investimento no quadro da Política de Vizinhança e a cofinanciar investimentos em medidas de eficiência energética e projetos de FER, aproveitando, nomeadamente, a experiência obtida na execução de projetos de eficiência energética no âmbito do Quadro de Investimento para os Balcãs Ocidentais;
33. Sublinha a necessidade de evolução do ensino nos domínios académicos pertinentes para as energias renováveis e a eficiência energética, como vetores importantes para a inovação; recomenda que a UE crie programas de apoio no âmbito do Instrumento Europeu de Vizinhança para 2014-2020, permitindo às universidades e escolas de engenharia na UE e nos países parceiros da Europa Oriental construir uma cooperação mais estreita e intercâmbios de estudantes de doutoramento e mestrado no domínio da engenharia energética e economia;

34. Congratula-se com as prioridades do programa da UE Energia Inteligente — Europa e do Programa-Quadro para a Investigação e a Inovação (Horizonte 2020); insta a UE a abrir o seu programa Energia Inteligente — Europa a países parceiros da Europa Oriental e a tomar medidas no sentido de facilitar a sua participação, com vista a trocar melhores práticas, criar novas tecnologias e promover a inovação no domínio das energias renováveis e da eficiência energética;
 35. Encarrega os seus copresidentes de transmitirem a presente resolução ao Presidente do Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Serviço Europeu de Ação Externa, aos Governos e aos Parlamentos nacionais dos Estados-Membros da UE e aos parceiros da Europa Oriental.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾
sobre a cultura e o diálogo intercultural no âmbito da Parceria Oriental
(2015/C 315/04)

A ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST,

- Tendo em conta a Declaração Conjunta da Cimeira da Parceria Oriental, realizada em Vilnius, em 28 e 29 de novembro de 2013, intitulada «Parceria Oriental: Rumo a seguir»,
 - Tendo em conta a Declaração Conjunta da Cimeira da Parceria Oriental, realizada em Varsóvia, em 29 e 30 de setembro de 2011,
 - Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2013, sobre «a Política Europeia de Vizinhança: rumo a uma parceria reforçada — posição do Parlamento Europeu sobre os relatórios interculturais de 2012»,
 - Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 12 de maio de 2011, sobre as dimensões culturais das relações externas da UE,
 - Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de janeiro de 2004, sobre a preservação e a promoção da diversidade cultural: o papel das regiões europeias e das organizações internacionais como a UNESCO e o Conselho da Europa,
 - Tendo em conta os documentos de trabalho relevantes, emitidos pela Comissão da Cultura e Educação do Parlamento Europeu, como o documento de trabalho, de 15 de outubro de 2013, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Europa Criativa e o documento de trabalho, de 16 de outubro de 2013, sobre o programa Erasmus+,
 - Tendo em conta o projeto de parecer, de 5 de novembro de 2013, da Comissão da Cultura e Educação do Parlamento Europeu, sobre a política externa da UE num mundo em que existem diferenças culturais e religiosas,
 - Tendo em conta a Convenção da UNESCO de 2005 sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais,
 - Tendo em conta a Convenção para a proteção do património mundial, cultural e natural da UNESCO, de 1972, e da Convenção de Haia de 1954 para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado, em conjunto com os regulamentos para a execução da Convenção,
 - Tendo em conta o Ato Constitutivo da Assembleia Parlamentar Euronest de 3 de maio de 2011,
 - Tendo em conta a Comunicação Conjunta, de 15 de maio de 2012, da Comissão Europeia e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança intitulada «Parceria Oriental: Um Roteiro para a cimeira do outono de 2013»,
 - Tendo em conta a Resolução da Assembleia Parlamentar Euronest, de 3 de abril de 2012, sobre o reforço da sociedade civil nos países da Parceria Oriental, incluindo a questão da cooperação entre o governo e a sociedade civil e a questão das reformas que visam capacitar a sociedade civil,
 - Tendo em conta a Resolução da Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), de 2014, sobre a proteção de bens culturais no espaço da OSCE,
- A. Considerando que a principal riqueza da Europa reside no seu património cultural, que tem de ser preservado em benefício das pessoas;
- B. Considerando que a cultura pode e deve facilitar o desenvolvimento, a inclusão, a inovação, a democracia, os direitos humanos, a educação, a prevenção de conflitos e a reconciliação, bem como a tolerância e o respeito mútuos;

⁽¹⁾ Adotada em 17 de março de 2015, em Erevã, Arménia.

- C. Considerando que a cooperação cultural e o diálogo intercultural, que são elementos constitutivos da diplomacia cultural, podem ser instrumentos para a paz e a estabilidade no mundo, considerando que os artistas são, de facto, embaixadores culturais, através dos quais se procede ao intercâmbio cultural e se confrontam diferentes valores estéticos, políticos, morais e sociais;
- D. Considerando que os bens culturais, incluindo o desporto e as atividades juvenis, contribuem para o desenvolvimento em termos imateriais e para a economia da Europa, ajudando assim a criar uma sociedade assente no conhecimento, em particular através das indústrias culturais e do turismo;
- E. Considerando que os novos meios de comunicação social e as novas tecnologias de comunicação, como a Internet, podem servir de instrumentos para a cooperação cultural e o diálogo intercultural, bem como para facilitar o acesso a conteúdos culturais e à educação;
- F. Considerando que a diversidade das culturas europeias, da mesma forma que a biodiversidade natural, faz parte do património vivo imprescindível ao desenvolvimento sustentável das nossas sociedades e que, por isso, tem de ser salvaguardada e protegida contra qualquer risco de extinção;
- G. Considerando que as sociedades multiculturais coesas, que gerem a sua diversidade de forma democrática e sustentável, contribuem para promover o pluralismo, são mais abertas e estão mais bem colocadas para fazer parte da riqueza que a diversidade cultural representa; considerando que a mobilidade dos cidadãos no espaço comum europeu, bem como os fluxos migratórios — tanto os estabelecidos como os novos — e os intercâmbios de todo o tipo promovem a diversidade cultural;
- H. Considerando que o Tratado de Lisboa reforça o objetivo da salvaguarda e promoção do património cultural da União Europeia em toda a sua diversidade;
- I. Considerando que a diversidade cultural é um dos princípios fundamentais da União Europeia, consagrado no artigo 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais, que estabelece que «a União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística»;
- J. Considerando que a preservação e a promoção da diversidade cultural e linguística nos Estados-Membros e entre estes últimos é um valor fundamental e, ao mesmo tempo, uma das principais tarefas da União Europeia; considerando que a Agenda Europeia para a Cultura define como objetivo estratégico a promoção da cultura como elemento vital das relações internacionais da UE;
- K. Considerando que a Convenção da UNESCO de 2005 sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais permite que as partes na Convenção tomem medidas adequadas para proteger as atividades culturais, os bens e serviços, a fim de promover a diversidade das expressões culturais, tanto no território das partes como ao abrigo de acordos internacionais;
- L. Considerando que todas as línguas da Europa são iguais em valor e mérito e fazem parte das respetivas culturas e civilizações, contribuindo para o enriquecimento da humanidade; considerando que a diversidade linguística contribui de forma positiva para a coesão social, reforçando a compreensão mútua, a autoestima e a abertura de espírito, tal como reforça o acesso à cultura e contribui para a criatividade e para a aquisição de competências interculturais, bem como para o fomento da cooperação entre os povos e os países;
- M. Considerando que a noção de diversidade linguística da UE e dos países parceiros da Europa Oriental abrange tanto as línguas oficiais, quanto as línguas cooficiais, as línguas regionais, bem como as línguas que não são oficialmente reconhecidas nesses Estados; considerando que todas as línguas refletem um modo de pensar, uma forma de criatividade, bem como conhecimentos e saberes históricos, sociais e culturais, que integram a riqueza e a diversidade da UE e dos países parceiros da Parceria Oriental em que assenta a identidade europeia; considerando que a diversidade linguística num país deve ser considerada uma mais-valia, em vez de um fardo, devendo ser apoiada e promovida em conformidade;
- N. Considerando que a Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a proteção das minorias nacionais, ratificada por 24 Estados-Membros da UE e por cada um dos cinco países parceiros da Assembleia Parlamentar Euronest, julga necessário criar um clima de tolerância e de diálogo, a fim de permitir que a diversidade cultural seja, para cada sociedade, uma fonte e um fator de enriquecimento, e não de divisão;
- O. Considerando que a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias do Conselho da Europa, ratificada por 16 Estados-Membros da UE e assinada por quatro países parceiros da Parceria Oriental, fornece não só um quadro de referência para preservar as línguas em risco de desaparecimento, mas também um meio para proteger as minorias;
- P. Considerando que algumas línguas europeias ameaçadas de extinção, faladas por comunidades transfronteiriças, desfrutam de diferentes graus de proteção, consoante o Estado ou a região em que vivem os falantes da língua em causa; considerando que, em alguns Estados-Membros da UE e países parceiros da Parceria Oriental, existem línguas regionais ou minoritárias ameaçadas de extinção ou em extinção, mas que, em outros países, vizinhos destes, essa mesmas línguas são consideradas línguas oficiais, faladas pela maioria;

- Q. Considerando que, dada a urgência da situação que enfrentam, deve ser prestada uma atenção especial às línguas ameaçadas de extinção, através do reconhecimento do multiculturalismo e do multilinguismo, da implementação de medidas de política de combate aos preconceitos existentes contra as línguas ameaçadas de extinção e da adoção de uma abordagem contrária à assimilação;
- R. Considerando que ensinar as pessoas na língua materna constitui a forma mais eficaz de estas a aprenderem; considerando que, no caso de as crianças serem ensinadas na sua própria língua materna desde tenra idade e, ao mesmo tempo, aprenderem uma língua oficial, essas crianças adquirem uma capacidade natural para a posterior aprendizagem de diversas línguas, e que o pluralismo linguístico é uma mais-valia para os jovens europeus;
- S. Considerando que mais de 300 minorias nacionais e comunidades linguísticas diferentes vivem no continente europeu;
- T. Considerando que a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, e que esses valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres (artigo 2.º do Tratado da União Europeia); considerando que estes valores também são parte integrante da Parceria Oriental;
- U. Considerando que as conclusões da Presidência do Conselho Europeu, realizado em Copenhaga, em 21 e 22 de junho de 1993, estabelecem que o respeito e a proteção das minorias constituem um requisito para uma candidatura a adesão à União Europeia;
- V. Considerando que as comunidades de minorias nacionais contribuem de forma especial para a cultura europeia;
- W. Considerando que é de importância fundamental para o futuro da UE e dos países parceiros da Parceria Oriental, para a sua estabilidade, segurança e prosperidade, bem como para as boas relações de vizinhança resolver a questão das minorias nacionais e das relações interculturais e interétnicas; considerando que as populações maioritárias e minoritárias partilham uma responsabilidade moral e política mútua, mas assimétrica, pela integração, preservação e desenvolvimento das identidades, culturas e línguas das comunidades minoritárias;
- X. Considerando que todas as pessoas devem ter o direito inalienável de escolher livremente se pretendem pertencer a uma minoria nacional e não deverão ser prejudicadas em resultado dessa escolha ou do exercício dos direitos que estão ligados a essa mesma escolha; considerando que nenhum Estado-Membro da UE ou país parceiro da Parceria Oriental poderá pôr em causa o direito de as pessoas pertencentes a minorias nacionais escolherem livremente uma identidade ou múltiplas identidades;
- Y. Considerando que compete fundamentalmente aos Estados-Membros proteger todo o património cultural de grande relevância da destruição intencional em caso de conflito armado;
- Z. Considerando que o património cultural reflete a história, as tradições e as origens nacionais de uma nação;

O respeito dos direitos culturais: princípios fundamentais

1. Salienta a importância da dimensão cultural e do diálogo intercultural para o pleno desenvolvimento da Parceria Oriental;
2. Insta os Estados-Membros da UE e os países parceiros da Parceria Oriental a honrarem os compromissos assumidos aquando da adesão à Convenção da UNESCO de 2005 sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, tanto em território nacional, como no quadro dos acordos internacionais;
3. Exorta todos os Estados-Membros da UE que ainda não o tenham feito a seguirem o exemplo dado pelos países participantes na Assembleia Parlamentar Euronest, que assinaram e ratificaram a Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a proteção das minorias nacionais; insta ainda todos os Estados-Membros da UE e países parceiros da Parceria Oriental que ainda não o tenham feito a ratificarem e aplicarem a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias do Conselho da Europa;

4. Tem a firme convicção de que os direitos dos membros das comunidades das minorias nacionais devem ser garantidos, a fim de permitir a criação de condições adequadas para o desenvolvimento dessas comunidades, e que esses direitos devem ser equivalentes aos direitos de que gozam os membros das comunidades maioritárias nos Estados-Membros da UE e nos países parceiros da Parceria Oriental; observa que, uma vez que as minorias nacionais não dispõem de personalidade jurídica, não podem ser sujeitos de direito, não podendo, por conseguinte, ser parte nos contratos ou nas convenções; salienta, no entanto, que devem ser objeto de uma proteção coletiva e que os membros dessas minorias devem ter capacidade para agir em defesa da identidade e dos direitos culturais das respetivas minorias nacionais, quer enquanto sujeitos de direito individual, quer por intermédio de diferentes entidades com personalidade jurídica; realça que os referidos direitos não são de índole territorial, nem estão ligados ao território, e que o seu reconhecimento e proteção têm de ser objeto de uma regulamentação jurídica, tanto a nível de cada Estado em questão, como a nível transnacional (internacional) [Recomendação n.º 1735 (2006) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre o conceito de «nação»];

Diplomacia cultural e cooperação cultural

5. Frisa, por um lado, a necessidade de adotar uma abordagem abrangente no que diz respeito à mediação e ao intercâmbio culturais entre os Estados-Membros da UE e os países parceiros da Parceria Oriental e, por outro, o papel que a cultura desempenha na promoção da democratização, dos direitos humanos, da prevenção de conflitos e na construção da paz;
6. Manifesta a sua preocupação pelo facto de os conflitos prolongados no território dos países parceiros da Europa Oriental não terem ainda sido resolvidos num quadro jurídico internacional; salienta que a situação atual continua a constituir um sério entrave ao desenvolvimento democrático dessas regiões, sendo prejudicial aos processos de intercâmbio, mutuamente benéficos, entre países da Parceria Oriental, nomeadamente no domínio da cultura;
7. Lamenta a destruição de monumentos históricos, religiosos e culturais nos territórios dos países parceiros da Europa Oriental, em especial, nos países em que se registam conflitos prolongados; exorta os Estados-Membros da UE e os países da Parceria Oriental a obrigarem os países que estão em conflito a absterem-se de destruir monumentos, substituir as peças originais e importá-las, exportá-las ou modificá-las de forma ilícita, dado que tais atos diminuem o valor cultural e histórico desses monumentos;
8. Louva, neste contexto, as iniciativas de intercâmbio mútuo, insta a que sejam envidados esforços adicionais com vista a fomentar os contactos interculturais entre as pessoas que vivem nas zonas de conflito prolongado, e faz eco da necessidade de se proceder à divulgação de ideias de paz e confiança, bem como de dar início a um verdadeiro processo de reconciliação entre as partes de cada lado destes conflitos;
9. Salienta a necessidade de desenvolver estratégias eficazes para as negociações interculturais entre os Estados-Membros da UE e os países parceiros da Europa Oriental, e considera que uma abordagem multicultural para esse efeito pode facilitar a celebração de acordos vantajosos, colocando a UE e os países parceiros da Europa Oriental em pé de igualdade;
10. Afirma que os intercâmbios culturais e educativos entre os Estados-Membros da UE e os países parceiros da Europa Oriental podem potencialmente fortalecer a sociedade civil, fomentar a democratização e a boa governação, constituir um incentivo ao desenvolvimento de competências, promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais e fornecer elementos para o estabelecimento de uma cooperação duradoura;
11. Incentiva os países da Parceria Oriental a desenvolverem programas de intercâmbio educativo, seguindo o exemplo do programa Erasmus da UE, que provou ser um instrumento útil, não só no domínio da educação, mas também para o intercâmbio intercultural, conduzindo a uma melhor compreensão das diferentes culturas;
12. Encoraja os Estados-Membros e os países parceiros da Parceria Oriental a intensificarem os seus esforços de cooperação, a fim de melhorarem ainda mais os quadros jurídicos nacionais para a proteção e preservação do património cultural e dos bens culturais, em conformidade com a legislação nacional e os ordenamentos jurídicos internacionais, incluindo medidas de combate ao tráfico ilegal de bens culturais e da propriedade intelectual; recorda, neste contexto, os esforços atualmente realizados na UE para a reformulação da diretiva relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro [COM(2013)0311] (relatório Vergiat);
13. Solicita que sejam adotadas estratégias coerentes para promover a mobilidade dos jovens, a mobilidade dos profissionais da cultura, dos artistas e dos criadores, o desenvolvimento cultural e educacional (incluindo a literacia mediática e em TIC) e o acesso à expressão artística em toda a sua diversidade nos Estados-Membros da UE e países parceiros da Europa Oriental; solicita um aumento do orçamento para estas atividades;
14. Encoraja a cooperação com profissionais, organizações de mediação e a sociedade civil, tanto nos Estados-Membros como nos países parceiros da Parceria Oriental, na elaboração e execução de políticas culturais e na promoção de eventos e intercâmbios culturais que melhorem a compreensão mútua e tenham, ao mesmo tempo, em devida consideração a diversidade cultural e linguística europeia;

O acesso a programas da UE

15. Salienta o papel central que a União Europeia desempenha no reforço do diálogo intercultural com os países parceiros da Europa Oriental, com o objetivo de apoiar a solidariedade e a coesão social e política; sugere que se desenvolvam esforços para promover a confiança e coexistência de comunidades que tradicionalmente vivem próximas umas das outras, através do ensino e do incentivo à aprendizagem recíproca da identidade, da língua, da história, do património, da cultura e das identidades regionais de cada uma, com vista a promover um melhor conhecimento e um maior respeito pela diversidade;
 16. Recorda a importância dos protocolos de cooperação cultural e o seu valor acrescentado nos acordos bilaterais com países parceiros da Europa Oriental; insta a Comissão a apresentar a sua estratégia sobre futuros Protocolos de cooperação cultural e a consultar todas as partes interessadas, incluindo o Parlamento Europeu, os parlamentos dos países da Parceria Oriental e a sociedade civil sobre esta estratégia;
 17. Sublinha a importância da diplomacia cultural e acolhe favoravelmente os programas «Erasmus+» e «Europa para os cidadãos», que contribuirão para melhorar as competências linguísticas, a sensibilização para as questões culturais, a cidadania ativa e a compreensão mútua; realça a importância de que se reveste o «Programa Europa Criativa» nos setores culturais e criativos; destaca a importância de aumentar o financiamento para estes programas;
 18. Apoiava plenamente a um maior envolvimento dos países da Parceria Oriental nos programas acima referidos, e encoraja o desenvolvimento de sinergias e iniciativas a favor dos jovens em domínios como a educação, o multilinguismo, o desporto, os meios de comunicação social, o turismo, o voluntariado e a formação como partes integrantes da cooperação e do diálogo entre a UE e a Parceria Oriental;
 19. Valoriza toda a cooperação entre os setores público e privado em que a sociedade civil, incluindo as ONG e as redes culturais europeias, desempenhe um papel importante na abordagem dos aspetos culturais das relações da UE com países parceiros da Europa Oriental;
 20. Apoiava a participação crescente dos países parceiros da Europa Oriental nos programas da UE no domínio da cultura, da mobilidade, da juventude, dos programas de educação e formação, e solicita que esses programas sejam, em particular, acessíveis aos jovens participantes oriundos dos países da Parceria Oriental;
 21. Apela à criação de um visto cultural para os nacionais, os artistas e outros profissionais no domínio cultural provenientes de países parceiros da Europa Oriental, nos moldes do atual Pacote de Visto Científico, que está em vigor desde 2005, a fim de facilitar a mobilidade no setor cultural para além das conversações em curso sobre a facilitação da emissão de vistos; solicita que seja fixado um calendário para a introdução deste visto cultural;
 22. Encarrega os seus Copresidentes de transmitirem a presente resolução ao Presidente do Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao SEAE, aos Governos e aos Parlamentos dos Estados-Membros e dos países da Parceria Oriental.
-

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾
sobre o centenário do genocídio arménio
(2015/C 315/05)

A ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST,

- Tendo em conta o artigo 9.º, n.º 3, do seu Regimento,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948,
- Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 16 de Dezembro de 1966,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, de 26 de novembro de 1968,
- Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 20 de julho de 1987, sobre uma solução política para a questão do genocídio arménio,
- Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 15 de novembro de 2000, sobre o relatório periódico de 2000 da Comissão sobre os progressos alcançados pela Turquia com vista à adesão,
- Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 28 de setembro de 2005, sobre a abertura de negociações com a Turquia,
- Tendo em conta as resoluções e as declarações dos órgãos legislativos de diversos Estados-Membros da UE,

A. Considerando que em 2015 se comemora o centenário do genocídio arménio, perpetrado pelo Império Otomano;

B. Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

C. Considerando que a negação do genocídio é amplamente reconhecida como o derradeiro estágio de um genocídio, consagrando a impunidade dos seus perpetradores e abrindo inequivocamente caminho a futuros genocídios; considerando que a ausência de condenação manifesta e oportuna do genocídio arménio contribuiu em grande medida para o fracasso na prevenção de crimes ulteriores contra a humanidade;

D. Considerando que a prevenção precoce de tais crimes pode, sem dúvida, evitar o agravamento de conflitos, tragédias e catástrofes humanitárias;

1. Condena todas as formas de crimes contra a humanidade, bem como o genocídio, e lamenta profundamente as tentativas de negar estes crimes;
2. Presta homenagem à memória das vítimas inocentes de todos os genocídios e crimes contra a humanidade;
3. Salieta que a prevenção dos genocídios e dos crimes contra a humanidade deve ser uma prioridade para a comunidade internacional; considera que é essencial reforçar o desenvolvimento das capacidades internacionais neste domínio;
4. Apoia a luta internacional no sentido de prevenir genocídios, restabelecer os direitos dos povos vítimas de genocídio e instituir a justiça histórica;
5. Convida a Turquia a reconciliar-se com o seu passado;
6. Entende que a preparação do caminho rumo a uma futura reconciliação entre povos se reveste da mais elevada importância.

⁽¹⁾ Adotada em 17 de março de 2015, em Erevã, Arménia.

RESOLUÇÃO ⁽¹⁾**sobre a agressão militar russa contra a Ucrânia e a necessidade urgente de uma resolução pacífica do conflito**

(2015/C 315/06)

A ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST,

- Tendo em conta todas as recentes resoluções do Parlamento Europeu sobre a situação na Ucrânia,
 - Tendo em conta o Protocolo de Minsk de 5 de setembro de 2014, o Memorando de Minsk de 19 de setembro de 2014, e o «Pacote de medidas para a aplicação dos acordos de Minsk» de 12 de fevereiro de 2015,
 - Tendo em conta a Resolução 2202 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 17 de fevereiro de 2015,
- A. Considerando que a cooperação entre a União Europeia (UE) e os países da Parceria Oriental (PO) se funda nos valores do respeito da integridade territorial dos Estados, da dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
- B. Considerando que a anexação ilegal da península da Crimeia constituiu o primeiro caso na Europa, após a Segunda Guerra Mundial, de incorporação forçada de uma parte de um país noutro, o que viola o direito internacional, incluindo a Carta das Nações Unidas, a Ata Final de Helsínquia e o Acordo de Budapeste de 1994;
- C. Considerando que a Rússia continua a infringir o acordo de cessar-fogo de 2008 com a Geórgia, uma vez que continua a ocupar os seus territórios;
- D. Considerando que a agressão russa e a ocupação da península da Crimeia, bem como os atos de agressão no leste da Ucrânia que conduziram a perdas materiais significativas para a Ucrânia, os seus cidadãos e entidades jurídicas, deveriam ser solucionados pela Federação da Rússia por meio de instituições judiciais internacionais;
- E. Considerando que do conflito armado no leste da Ucrânia resultaram milhares de mortos, militares e civis, incluindo os 298 passageiros inocentes do voo MH 17 da Malaysian Airlines, um número muito superior de feridos, e várias centenas de milhares de pessoas obrigadas a abandonar as suas casas;
1. Confirma que a União Europeia e os seus países parceiros têm um interesse comum na promoção e instauração da paz e da segurança na Ucrânia, que é vítima da agressão militar da Federação da Rússia;
 2. Salienta que a anexação da Crimeia pela Rússia e a agressão militar contra a Ucrânia violam princípios fundamentais do direito internacional; manifesta o seu total apoio à soberania e à integridade territorial da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas;
 3. Apoia o acordo alcançado a 12 de fevereiro de 2015 em Minsk juntamente com a chanceler Angela Merkel e o presidente F. Hollande e a assinatura do «Pacote de medidas para a aplicação dos acordos de Minsk» pelo grupo de contacto trilateral; congratula-se com a adoção, pelo Conselho de Segurança da ONU, do acordo como um todo;
 4. Exorta todas as partes a agirem de forma responsável e a aplicarem o pacote de medidas na íntegra e de boa-fé, já que proporciona um rumo a seguir para a resolução pacífica do conflito; manifesta a sua profunda preocupação com as numerosas alegações de infração ao cessar-fogo e condena veementemente a ofensiva separatista da tomada de Debaltseve, com o apoio da Rússia, em clara violação com o acordo de cessar-fogo, e todos os atos de terrorismo; insta a Federação da Rússia a assegurar a aplicação integral dos acordos de Minsk; recorda à Rússia os seus compromissos e responsabilidades especiais a este respeito;
 5. Apela à realização de progressos na retirada de armamentos pesados e insta os signatários do Pacote de Minsk a fornecerem informações de base, incluindo inventários, vias de retirada e pontos de concentração, à missão especial de observação da OSCE;

(¹) Adotada em Erevã, Arménia, em 17 de março de 2015.

6. Sublinha que, em conformidade com os acordos de Minsk, continua a ser essencial que a Ucrânia restabeleça o controlo das suas fronteiras; reitera que os observadores da OSCE e os veículos aéreos não tripulados devem beneficiar de um acesso pleno e imediato às zonas afetadas, para que possam assumir as suas funções de vigilância e verificação — nessas zonas incluem-se todas as partes das regiões de Donetsk e Lugansk e as zonas situadas ao longo da fronteira com a Rússia;
 7. Exorta a União Europeia e os seus países parceiros a continuarem a fornecer pessoal qualificado, equipamento e contribuição financeira à missão especial de observação da OSCE; congratula-se com a decisão de duplicar o número de observadores especiais; salienta que os separatistas, de forma reiterada, não respeitaram nem promoveram as disposições dos acordos de Minsk, propiciando uma nova escalada das tensões e o recomeço das hostilidades armadas;
 8. Considera que a União Europeia e os seus países parceiros devem explorar formas de apoiar o Governo da Ucrânia no reforço das suas capacidades de defesa e de proteção das fronteiras da Ucrânia;
 9. Insta a Rússia a retirar as suas tropas e armamentos dos territórios ocupados, a deixar de enviar, fornecer e financiar mercenários, bem como a deixar de apoiar, formar e armar forças irregulares;
 10. Toma nota da proposta da Ucrânia, de 19 de fevereiro de 2015, na qual insta o Conselho da União Europeia a estudar a possibilidade de lançar uma missão da Política comum de segurança e de defesa (PCSD) da UE na Ucrânia como um instrumento eficaz para assegurar a boa e plena aplicação dos acordos de Minsk, a fim de preservar a integridade territorial, a soberania, a independência da Ucrânia bem como a inviolabilidade das suas fronteiras;
 11. Defende a adoção de medidas geradoras de confiança que apoiem os esforços de paz e de reconciliação; realça a importância de um diálogo político inclusivo, da descentralização e de outras alterações constitucionais já propostas no plano de paz de Poroshenko; releva a necessidade de evitar discursos e uma retórica de ódio, nomeadamente por parte da Rússia, suscetíveis de agravar ainda mais o conflito; salienta que esse diálogo inclusivo deve envolver as organizações da sociedade civil e os cidadãos de todas as regiões e das minorias afetadas;
 12. Insta as autoridades russas a libertarem imediatamente Nadiya Savchenko, membro do Parlamento da Ucrânia (Verkhovna Rada) e da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e outros cidadãos ucranianos que continuam ilegalmente detidos em prisões russas;
 13. Manifesta a sua grande preocupação com a situação humanitária em Donbas e destaca a necessidade de incrementar a ajuda financeira e humanitária; chama a atenção para o aumento do número de pessoas deslocadas internamente, de refugiados nos países vizinhos, bem como de crianças afetadas pelo conflito;
 14. Exorta ao prosseguimento e à intensificação do diálogo diplomático e da pressão para lograr uma solução sustentável para o conflito; sublinha que a comunidade internacional deve estar preparada para reagir com meios adequados a qualquer violação flagrante do cessar-fogo e a quaisquer ações que comprometam os esforços para encontrar uma solução global; sublinha que a manutenção, o reforço ou a reversibilidade das medidas restritivas da União Europeia dependem da atitude da própria Rússia e da implementação dos acordos de Minsk; insiste no facto de que não pode haver uma solução militar para este ou outros conflitos na nossa vizinhança comum; recomenda que sejam aplicados modelos similares de reintegração internacionalmente assistida e pacífica de territórios ocupados em ordens jurídicas e constitucionais;
 15. Insta as autoridades da Ucrânia a efetuarem progressos concretos na aplicação do Acordo de Associação e a pô-los em prática, com grande determinação, as reformas ambiciosas, mas há muito aguardadas, não obstante o esforço de guerra; destaca a necessidade de reforçar o Estado de direito, erradicar a corrupção e avançar com reformas constitucionais, judiciais, sociais e económicas fundamentais;
 16. Condena com veemência o crescente número de atos terroristas em cidades da Ucrânia, incluindo o recente ato ocorrido em Kharkiv, em 22 de fevereiro de 2015, durante uma marcha pacífica por ocasião do primeiro aniversário sobre o assassinato de civis durante o EuroMaidan;
 17. Apoia a investigação internacional e independente às circunstâncias que envolveram o trágico derrube do voo MH 17 da Malaysia Airlines e exorta todas as partes a patentarem uma verdadeira vontade de cooperar, a garantirem o acesso seguro e ilimitado ao local do acidente do voo MH 17, e a permitirem o acesso a todos os outros recursos pertinentes, suscetíveis de facilitar o inquérito e de contribuir para levar a julgamento os autores deste crime; sublinha que os autores desse crime de guerra não serão amnistiados.
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURONEST

REGIMENTO

aprovado em 3 de maio de 2011 em Bruxelas e alterado em 3 de abril de 2012 em Baku, em 29 de maio de 2013 em Bruxelas e em 18 de março de 2015 em Erevã

(2015/C 315/07)

Artigo 1.º

Natureza e objetivos

1. A Assembleia Parlamentar EURONEST é a instituição parlamentar da Parceria Oriental entre a União Europeia (UE) e os seus parceiros da Europa Oriental, aos quais poderia, em princípio, ser aplicável o artigo 49.º do Tratado da União Europeia, e baseia-se nos interesses e compromissos comuns, bem como nos princípios da diferenciação, apropriação conjunta e responsabilidade.
2. A Assembleia Parlamentar EURONEST é o fórum parlamentar que promove as condições necessárias para acelerar a associação política e uma maior integração económica entre a União Europeia e os parceiros da Europa Oriental. A Assembleia contribui para o reforço, o desenvolvimento e a visibilidade da Parceria Oriental, enquanto instituição parlamentar de consulta, controlo e acompanhamento da Parceria.
3. A participação na Assembleia Parlamentar EURONEST é voluntária, desde que preenchidos os critérios de adesão estabelecidos no ato constitutivo. A Assembleia Parlamentar EURONEST mantém um espírito de integração e abertura.
4. A Assembleia Parlamentar EURONEST contribui para apoiar, promover e consolidar na prática a Parceria Oriental, mediante a abordagem das suas quatro plataformas temáticas, a saber:
 - a) questões relacionadas com os valores fundamentais, incluindo a democracia, o Estado de Direito, o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como questões ligadas à economia de mercado, ao desenvolvimento sustentável e à boa governação;
 - b) aprofundamento da integração económica entre a UE e os seus parceiros da Europa Oriental, mediante o apoio às reformas socioeconómicas destes países, bem como liberalização do comércio e do investimento, conducentes à convergência com as normas e padrões da UE com vista à criação de uma rede de zonas de comércio livre abrangentes e aprofundadas;
 - c) mecanismos comuns de apoio e de segurança energética e harmonização da legislação e das políticas dos parceiros da Europa Oriental em matéria de energia;
 - d) reforço dos contactos interpessoais e promoção da interação entre os cidadãos da União Europeia e dos parceiros da Europa Oriental, em particular entre os jovens; promoção da cooperação cultural e do diálogo intercultural, bem como apoio à educação, à investigação e ao desenvolvimento da sociedade da informação.

Artigo 2.º

Composição

1. A Assembleia Parlamentar EURONEST é uma assembleia paritária, composta por:
 - a) 60 deputados ao Parlamento Europeu;
 - b) 10 deputados de cada um dos parlamentos participantes dos parceiros da Europa Oriental.
2. Os membros da Assembleia Parlamentar EURONEST delegados pelo Parlamento Europeu e pelos parlamentos dos parceiros da Europa Oriental são designados em conformidade com os procedimentos estabelecidos, respetivamente, pelo Parlamento Europeu e por cada um dos parlamentos dos parceiros da Europa Oriental, de forma a refletir, na medida do possível, a distribuição dos diversos grupos políticos e delegações representados. Em conformidade com os mesmos procedimentos, cada parlamento participante pode decidir nomear membros suplentes para a Assembleia Parlamentar EURONEST.
3. A Assembleia Parlamentar EURONEST organiza-se com base em delegações parlamentares definidas pelas suas duas componentes. Os membros podem igualmente organizar-se no quadro das suas famílias políticas dentro da Assembleia Parlamentar EURONEST.
4. Os parlamentos participantes promovem o equilíbrio entre homens e mulheres nas nomeações para a Assembleia Parlamentar EURONEST e respetivos órgãos.
5. A Assembleia Parlamentar EURONEST zela pelo equilíbrio da composição de todos os seus órgãos em termos de repartição das famílias políticas e da nacionalidade dos membros.
6. Os lugares não ocupados permanecem, em qualquer circunstância, à disposição do parlamento a que foram atribuídos.

Artigo 3.º

Competências

A Assembleia Parlamentar EURONEST é o fórum parlamentar de debate, consulta, controlo e acompanhamento de todas as questões relativas à Parceria Oriental. Para esse efeito, incumbe à Assembleia Parlamentar EURONEST, entre outras funções, adotar resoluções, recomendações e pareceres dirigidos à Cimeira da Parceria Oriental, às instituições e conferências ministeriais dedicadas ao desenvolvimento da Parceria Oriental, assim como às instituições da União Europeia e dos parceiros da Europa Oriental. A Assembleia é também competente em matéria de elaboração de relatórios e de propostas de adoção de medidas concretas relacionadas com as diversas esferas de atividade da Parceria, mediante pedido da Cimeira ou das conferências ministeriais.

Artigo 4.º

Presidência e Mesa

1. As duas componentes da Assembleia Parlamentar EURONEST elegem de entre os seus membros uma Mesa constituída por dois copresidentes com igual estatuto (um de cada uma das componentes da Assembleia Parlamentar EURONEST) e um determinado número de vice-presidentes (um de cada parceiro da Europa Oriental participante que não seja o país do copresidente eleito, e igual número do Parlamento Europeu). Cada componente decide separadamente os procedimentos eleitorais e a duração dos mandatos.
2. Qualquer membro da Mesa que não possa estar presente na reunião seguinte da mesma pode ser substituído por um membro da Assembleia Parlamentar EURONEST pertencente ao mesmo grupo político no Parlamento Europeu ou à mesma delegação de parceiros da Europa Ocidental. Os copresidentes têm de ser informados por escrito da substituição antes da reunião. Se for substituído o copresidente, o substituto assume as suas funções como membro da Mesa, mas não as de copresidente.
3. A Mesa é responsável pela coordenação dos trabalhos da Assembleia Parlamentar EURONEST, vela pelo seguimento dado às atividades, resoluções e recomendações da mesma e estabelece todos os contactos necessários com a Cimeira da Parceria Oriental, as conferências ministeriais e os grupos de altos funcionários e embaixadores, bem como com os representantes da sociedade civil e de outros órgãos. A Mesa representa a Assembleia nos contactos estabelecidos com outras instituições.

4. A Mesa reúne-se, mediante pedido dos copresidentes, no mínimo duas vezes por ano, coincidindo uma destas reuniões com a sessão plenária da Assembleia Parlamentar EURONEST. A Mesa dispõe de quórum suficiente quando se encontrarem reunidos, no mínimo, metade dos membros da componente dos parceiros da Europa Oriental e metade dos membros da componente do Parlamento Europeu.
5. A Mesa elabora o projeto de ordem do dia para a Assembleia Parlamentar EURONEST e estabelece procedimentos para o desenrolar da mesma.
6. A Mesa é o órgão competente em matérias que digam respeito à composição e às responsabilidades das comissões e dos grupos de trabalho. A Mesa também é o órgão competente para autorizar os relatórios, as propostas de resolução e as recomendações das comissões. A Mesa pode, além disso, submeter várias questões à apreciação das comissões, as quais podem elaborar relatórios sobre um determinado tema.
7. A Mesa aprova as suas decisões por maioria de dois terços dos membros presentes. Caso algum membro da Mesa ou um seu substituto em representação de uma delegação dos parceiros da Europa Oriental declare, em nome da sua delegação, que o conteúdo da decisão a ser adotada pela Mesa tem implicações de interesse vital para o seu país e sustente essa afirmação com uma explicação por escrito com a descrição do prejuízo, é necessário haver um consenso da Mesa para a adoção da decisão. Esta opção apenas pode ser utilizada em casos excecionais, quando a sobrevivência, a segurança e a vitalidade de um país forem especialmente afetadas pela decisão proposta, e tem de referir-se unicamente à parte da decisão que tem implicações de interesse vital para esse país parceiro da Europa Oriental. Esta opção não pode ser utilizada para impedir a adoção por parte da Mesa de uma decisão na sua totalidade ou para decisões de natureza técnica ou processual.
8. Se o cálculo do quórum de membros presentes ou do número de votos para se atingir a maioria de dois terços não corresponder a um número inteiro, esse número será arredondado por excesso.

Artigo 5.º

Relações com a Cimeira da Parceria Oriental, o Conselho de Ministros, a Comissão Europeia e as conferências ministeriais

1. A Mesa mantém relações próximas a todos os níveis com as instituições e órgãos da Parceria Oriental e com as organizações da Parceria Oriental. As modalidades concretas da referida cooperação serão explicitadas, se for caso disso, nos respetivos memorandos e protocolos de entendimento.
2. Os representantes da cimeira da Parceria Oriental, do Conselho de Ministros, da Comissão Europeia e das conferências ministeriais dedicadas ao desenvolvimento e consolidação da Parceria Oriental serão convidados a participar nas sessões e reuniões da Assembleia Parlamentar EURONEST e dos seus órgãos.

Artigo 6.º

Observadores

1. Mediante proposta da Mesa, a Assembleia Parlamentar EURONEST pode autorizar a participação de representantes dos parlamentos da tróica da UE nas reuniões da Assembleia Parlamentar EURONEST, na qualidade de observadores.
2. A Mesa pode também convidar representantes de outras instituições e órgãos, bem como outras pessoas, a assistir às sessões e reuniões da Assembleia Parlamentar EURONEST, das suas comissões e grupos de trabalho.

Artigo 7.º

Sessões plenárias da Assembleia Parlamentar EURONEST

1. A Assembleia Parlamentar EURONEST, convocada pelos seus copresidentes, reúne-se, em princípio, uma vez por ano, alternadamente num país parceiro da Europa Oriental e nas instalações do Parlamento Europeu, em qualquer um dos seus locais de trabalho, mediante convite do Parlamento Europeu ou do parlamento do parceiro da Europa Oriental que acolhe a sessão.
2. Mediante pedido da Mesa, os copresidentes podem convocar uma sessão plenária extraordinária da Assembleia Parlamentar EURONEST.

3. A primeira sessão de cada período de sessões da Assembleia Parlamentar EURONEST é aberta pelo presidente do Parlamento Europeu ou pelo presidente do parlamento do parceiro da Europa Oriental que acolhe a sessão.

Artigo 8.º

Presidência das sessões

1. Os copresidentes decidem, de comum acordo, a ordem de presidência das sessões da Assembleia Parlamentar EURONEST. O presidente pode fazer-se substituir por outro copresidente ou por um vice-presidente na presidência da Assembleia, durante a sessão.

2. Cabe ao presidente abrir, suspender e dar por encerradas as sessões. Além disso, compete-lhe velar pelo cumprimento do Regimento, manter a ordem, conceder a palavra, limitar o tempo de uso da palavra, submeter as questões a votação e anunciar os resultados das votações.

3. Cabe ao presidente pronunciar-se sobre questões suscitadas nas sessões, incluindo as que não se encontrem regulamentadas pelo presente Regimento, podendo consultar a Mesa, se necessário.

4. O presidente apenas pode usar da palavra num debate para apresentar o tema e chamar os oradores à ordem. Caso pretenda tomar parte no debate, deve ceder o seu lugar a outro copresidente ou a um vice-presidente.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. Os copresidentes submetem à aprovação da Assembleia Parlamentar EURONEST o projeto de ordem do dia da sessão plenária, estabelecido pela Mesa.

2. O projeto de ordem do dia de cada sessão plenária inclui duas categorias de questões:

a) os relatórios apresentados pelas comissões permanentes; com um número limitado, em princípio, a um relatório comissão por sessão plenária. As propostas de resolução, que podem igualmente vir incluídas num relatório, têm de ser apresentadas quatro semanas antes do início da sessão. A extensão máxima das propostas de resolução é fixada no anexo II do presente Regimento. A Mesa pode decidir, a pedido dos copresidentes das comissões, quantos relatórios são votados por sessão dependendo da evolução dos trabalhos para a sua preparação;

b) as questões de caráter urgente, propostas por uma comissão permanente ou apresentados pela própria Mesa; a inscrição dessas questões assume um caráter excepcional e o seu número não pode ser superior a três por sessão;

3. Um mínimo de dez membros da Assembleia Parlamentar EURONEST, pertencentes a pelo menos duas delegações ou a um grupo político do Parlamento Europeu, pode apresentar uma proposta de resolução sobre uma questão de caráter urgente. As propostas de resolução sobre questões de caráter urgente devem limitar-se às inscritas no ponto «Urgências» da ordem do dia da sessão e não podem exceder as 1 000 palavras. As propostas de resolução sobre questões de caráter urgente têm de ser apresentadas 48 horas antes do início da sessão durante a qual serão debatidas e submetidas a votação.

4. As propostas de resolução sobre questões de caráter urgente são submetidas à apreciação da Mesa, a qual deve comprovar se cada uma delas cumpre os requisitos estabelecidos no n.º 3, está inscrita na ordem do dia e está disponível nas línguas de trabalho da Assembleia Parlamentar EURONEST. As propostas da Mesa são submetidas à aprovação da Assembleia Parlamentar EURONEST.

Artigo 10.º

Quórum

1. A Assembleia Parlamentar EURONEST dispõe de quórum suficiente quando se encontrarem reunidos, no mínimo, um terço dos membros da componente de parceiros da Europa Oriental e um terço dos membros do Parlamento Europeu.

2. Todas as votações serão válidas, seja qual for o número de votantes, a não ser que o Presidente, a pedido prévio de um mínimo de 15 deputados presentes, constate que não existe quórum no momento da votação. Se a votação demonstrar que não existe quórum, será inscrita na ordem do dia da sessão seguinte.

Artigo 11.º

Distribuição dos lugares

1. Os membros ocupam os seus lugares por ordem alfabética, sendo esta determinada pelo apelido, independentemente da sua nacionalidade. A Mesa ocupa os lugares à frente.
2. Os representantes da Cimeira da Parceria Oriental, do Conselho de Ministros, da Comissão Europeia e das conferências ministeriais, bem como os observadores, ocupam lugares separados dos membros da Assembleia.

Artigo 12.º

Línguas oficiais e de trabalho

1. As línguas oficiais da Assembleia Parlamentar EURONEST são as línguas oficiais da União Europeia e as línguas oficiais dos parceiros da Europa Oriental. As línguas de trabalho são o inglês, o alemão, o francês e o russo. O apoio linguístico solicitado para assegurar a participação plena de todos os membros da Assembleia Parlamentar EURONEST nos seus trabalhos pode ser prestado pelos serviços competentes do Parlamento Europeu, em qualquer local de trabalho, sob reserva do acordo do parlamento do país que acolhe a reunião.

2. O parlamento que acolhe a reunião coloca os documentos de trabalho à disposição dos membros da Assembleia Parlamentar EURONEST nas línguas de trabalho da mesma e, sempre que possível, em todas as línguas oficiais.

3. Em princípio, e na medida do possível, todos os membros podem intervir nos debates da Assembleia Parlamentar EURONEST numa das línguas oficiais da mesma. As intervenções são interpretadas para as línguas de trabalho da Assembleia Parlamentar EURONEST e, apenas se tal for possível nos termos do Código de Conduta do multilinguismo do Parlamento Europeu, para as línguas oficiais pertinentes da União Europeia quando as reuniões da Assembleia Parlamentar EURONEST decorrerem num dos locais de trabalho do Parlamento Europeu.

4. As reuniões das comissões e, se for caso disso, dos grupos de trabalho e as audições decorrem nas línguas de trabalho, sem prejuízo das possibilidades previstas no presente Regimento.

5. Os textos adotados pela Assembleia Parlamentar EURONEST são publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* em todas as línguas oficiais da União Europeia e pelos parlamentos dos parceiros da Europa Oriental nas suas línguas oficiais sob a forma que cada um considerar conveniente.

Artigo 13.º

Natureza pública dos debates

As sessões da Assembleia Parlamentar EURONEST são públicas, exceto quando a mesma decida o contrário.

Artigo 14.º

Direito de uso da palavra

1. Os membros da Assembleia Parlamentar EURONEST podem usar da palavra quando para isso forem convidados pelo presidente.
2. Os representantes da Cimeira da Parceria Oriental, do Conselho de Ministros, da Comissão Europeia e das conferências ministeriais, bem como os observadores, podem usar da palavra quando receberem autorização do presidente para esse efeito.
3. Se o orador se afastar do tema tratado, será advertido pelo presidente. Se o orador persistir, o presidente pode retirar-lhe o uso da palavra durante o tempo que considerar conveniente.

Artigo 15.º

Pontos de ordem

1. Qualquer membro pode levantar um ponto de ordem do Regimento ou apresentar uma moção processual e tem o direito de usar da palavra prioritariamente por um tempo máximo de dois minutos.

2. O presidente pode, mediante pedido, conceder a palavra a um orador que se oponha à moção, por um tempo máximo de dois minutos.
3. Nenhum outro membro pode usar da palavra.
4. O presidente comunica a sua decisão sobre o ponto de ordem ou moção processual, podendo consultar a Mesa, se necessário.

Artigo 16.º

Direito de voto e modalidades de votação

1. Cada membro dispõe de um voto pessoal e intransmissível.
2. A Assembleia Parlamentar EURONES vota eletronicamente. Se a votação eletrónica não for possível, a Assembleia Parlamentar EURONEST vota por braço no ar. Se o resultado da votação por braço no ar suscitar dúvidas, realizar-se-á nova votação utilizando cartões de cores.
3. A contagem dos votos é feita pela Comissão de Apuramento dos Resultados, que é constituída por duas partes iguais de representantes dos secretariados das duas componentes da Assembleia Parlamentar EURONEST. A Comissão de Apuramento dos Resultados é designada pela Mesa antes do início de cada sessão e transmite o resultado da contagem diretamente aos copresidentes.
4. Mediante requerimento escrito de um mínimo de 15 deputados transmitido até às 18 horas do dia anterior à votação, a Assembleia Parlamentar EURONEST pode decidir realizar uma votação por escrutínio secreto.
5. A Assembleia Parlamentar EURONEST delibera por maioria simples dos membros que participam na votação. Se for apresentado um pedido de votação separada por componentes, antes do início da votação, por um mínimo de um décimo dos membros provenientes de, pelo menos, dois grupos políticos do Parlamento Europeu ou de, pelo menos, duas delegações da componente dos parceiros da Europa Oriental da Assembleia Parlamentar EURONEST, deve proceder-se a uma votação em que os representantes da componente dos parceiros da Europa Oriental e os representantes do Parlamento Europeu votam separada, mas simultaneamente⁽¹⁾. O texto em causa é considerado aprovado, se reunir uma maioria de dois terços dos votos expressos separadamente por ambas as componentes.
6. Se o texto a submeter a votação contiver duas ou mais disposições ou referências a dois ou mais pontos, ou se puder ser dividido em duas ou mais partes com sentido e/ou valor normativo próprios, um grupo político do Parlamento Europeu ou um mínimo de 5 membros da Assembleia Parlamentar EURONEST poderão apresentar um pedido de votação por partes. O pedido deverá ser apresentado por escrito aos copresidentes até às 18 horas do dia anterior à votação, a menos que os copresidentes fixem um prazo diferente.

Artigo 17.º

Resoluções e recomendações da Assembleia Parlamentar EURONEST

1. A Assembleia Parlamentar EURONEST pode aprovar resoluções e recomendações dirigidas à Cimeira da Parceria Oriental e às instituições, órgãos, grupos e conferências ministeriais dedicados ao desenvolvimento da Parceria Oriental, ou dirigidas às instituições da União Europeia e dos parceiros da Europa Oriental, que incidam sobre questões relacionadas com os diversos domínios abrangidos pela Parceria.
2. A Assembleia Parlamentar EURONEST pronuncia-se sobre as propostas de resolução incluídas nos relatórios apresentados pelas comissões permanentes.
3. Se for caso disso, a Assembleia Parlamentar EURONEST pronuncia-se igualmente sobre as propostas de resolução respeitantes a questões de carácter urgente.

⁽¹⁾ Na sequência de uma proposta do Grupo de Trabalho sobre o Regimento da Assembleia Parlamentar Euronest, aprovada pela Mesa da AP Euronest em 17 de março de 2015, cada componente deverá votar na sua vez, para permitir a utilização do equipamento eletrónico, mas o resultado só será anunciado depois de ambas as componentes terem votado.

4. Se necessário, o presidente solicita aos autores das propostas de resolução que tratam de questões de caráter urgente semelhantes que elaborem uma proposta de resolução comum. Após o debate, a Assembleia Parlamentar EURONEST vota em primeiro lugar cada uma destas propostas de resolução e as alterações correspondentes. Uma vez apresentada uma resolução comum, caducam todas as outras propostas de resolução apresentadas sobre o mesmo tema pelos mesmos autores. De igual modo, a aprovação de uma resolução comum faz caducar todos os restantes textos sobre o mesmo tema. No caso de não ser aprovada uma resolução comum, serão votadas as outras propostas de resolução pela ordem em que foram apresentadas.

Artigo 18.º

Mensagens à Cimeira da Parceria Oriental

A Mesa da Assembleia Parlamentar EURONEST apresenta uma mensagem à Cimeira ou, se for caso disso, à reunião ministerial da Parceria Oriental, com base nas resoluções e recomendações adotadas pela Assembleia Parlamentar EURONEST. A mensagem é transmitida conjuntamente às instituições competentes pelos copresidentes.

Artigo 19.º

Declarações

A Mesa pode aprovar de forma urgente declarações sobre qualquer questão relacionada com a Parceria Oriental, assim como em resposta a situações de catástrofe natural, início de uma crise ou eclosão de um conflito, em que seja considerado útil ou necessário emitir um apelo institucional aos envolvidos para que se abstenham de atos de violência e/ou encetem negociações políticas, ou apelar à solidariedade com as pessoas e os países afetados. Essas declarações, que devem basear-se em resoluções e recomendações aprovadas pela Assembleia Parlamentar EURONEST, caso existam, devem ser transmitidas, com a maior brevidade possível, a todos os membros da Assembleia Parlamentar EURONEST, a título informativo. As declarações são tornadas públicas pelos copresidentes.

Artigo 20.º

Alterações

1. As alterações aos textos debatidos em sessão plenária devem ser apresentadas por um mínimo de cinco membros da Assembleia Parlamentar EURONEST ou por um grupo político, conforme mencionado no n.º 3 do artigo 2.º. As alterações devem referir-se ao texto que pretendem modificar e ser apresentadas por escrito. A Mesa pode decidir que a alteração não é admissível com base nesses critérios.
2. O prazo para a apresentação de alterações é comunicado no início da sessão plenária.
3. Durante a votação, as alterações têm prioridade sobre o texto a que se referem.
4. Quando houver, pelo menos, duas alterações relativas à mesma parte do texto, é submetida a votação em primeiro lugar aquela que, pelo seu conteúdo, se afaste mais do texto original. Apenas se podem tomar em consideração as alterações orais que corrijam erros materiais ou linguísticos. Não serão consideradas quaisquer outras alterações orais.
5. A Assembleia não pode tomar em consideração quaisquer alterações (incluindo alterações orais) em relação às quais tenha sido levantada uma objeção por interesse vital.

Artigo 21.º

Perguntas com pedido de resposta escrita

1. Qualquer membro da Assembleia Parlamentar EURONEST pode formular perguntas com pedido de resposta escrita às instâncias ministeriais da Parceria Oriental, à Presidência em exercício da Cimeira, ao Conselho de Ministros da União Europeia ou à Comissão Europeia.
2. Essas perguntas devem estar relacionadas com a Parceria Oriental e, em particular, com as suas quatro plataformas temáticas. As perguntas são dirigidas por escrito à Mesa que, se as considerar admissíveis, as comunicará às instâncias competentes com pedido expresso de resposta escrita no prazo de dois meses a partir da data em que foi comunicada a pergunta.

*Artigo 22.º***Perguntas com pedido de resposta oral**

1. Em cada sessão, tem lugar um período de perguntas às instâncias ministeriais da Parceria Oriental, à presidência em exercício da Cimeira, ao Conselho de Ministros da União Europeia e à Comissão Europeia, num momento decidido pela Mesa de forma a poder ser garantida a presença das referidas instâncias ao mais alto nível.
2. Cada membro da Assembleia Parlamentar EURONEST pode formular uma única pergunta com pedido de resposta oral. Essas perguntas devem estar relacionadas com a Parceria Oriental e, em particular, com as suas quatro plataformas temáticas. Se a pergunta for apresentada por vários membros, apenas a um deles será solicitada a apresentação oral da pergunta. As perguntas, que não devem exceder 100 palavras, são formuladas por escrito à Mesa dentro do prazo por esta fixado. Compete à Mesa decidir da sua admissibilidade. Em particular, a Mesa declara inadmissíveis as perguntas que se relacionem com assuntos que já se encontrem incluídos na ordem de trabalhos da sessão. As perguntas consideradas admissíveis são comunicadas às instituições correspondentes. Os copresidentes decidem qual a ordem de tratamento das perguntas orais, a qual é comunicada aos autores das perguntas.
3. A Assembleia Parlamentar EURONEST não dedica mais de duas horas por sessão à análise das perguntas com pedido de resposta oral. As perguntas que não possam obter resposta por falta de tempo recebem resposta por escrito, exceto se forem retiradas pelos respetivos autores. Apenas se pode dar resposta a uma pergunta oral se o autor estiver presente.
4. As instâncias ministeriais da Parceria Oriental, a presidência em exercício da Cimeira, o Conselho de Ministros da União Europeia e a Comissão Europeia são convidados a responder às perguntas de forma sucinta. Mediante pedido de, pelo menos, 20 membros da Assembleia Parlamentar EURONEST, a resposta pode ser seguida de um debate, cuja duração é fixada pelo presidente.

*Artigo 23.º***Pedidos de parecer à Assembleia Parlamentar EURONEST**

Mediante pedido da Cimeira da Parceria Oriental, das conferências ministeriais, da Comissão Europeia ou de outras instituições da União Europeia ou da Parceria Oriental competentes, a Assembleia Parlamentar EURONEST pode, mediante recomendação da Mesa, decidir emitir pareceres e propostas de adoção de medidas concretas relacionadas com as diversas esferas de atividade da Parceria Oriental. Em tais casos, o pedido é comunicado à Mesa, que o transmitirá, acompanhado de uma recomendação, à Assembleia Parlamentar EURONEST.

*Artigo 24.º***Atas das sessões**

Os projetos de ata das sessões plenárias e das reuniões da Mesa, das comissões permanentes e dos grupos de trabalho, juntamente com as listas de presenças e os textos das decisões adotadas, são preparados e conservados pelo Secretariado da delegação que acolhe as sessões e as reuniões. Depois de concluídos, as outras delegações recebem uma cópia destes projetos de ata.

*Artigo 25.º***Comissões Permanentes**

1. A fim de aprofundar aspetos concretos da Parceria Oriental, a Assembleia Parlamentar EURONEST constitui as quatro comissões permanentes seguintes:
 - Comissão dos Assuntos Políticos, dos Direitos Humanos e da Democracia;
 - Comissão da Integração Económica, da Aproximação das Legislações e da Convergência com as Políticas da União Europeia;
 - Comissão da Segurança Energética;
 - Comissão dos Assuntos Sociais, da Educação, da Cultura e da Sociedade Civil.
2. Em consonância com o regime geral de funcionamento da Assembleia Parlamentar EURONEST, as comissões permanentes são compostas por membros da Assembleia, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, e funcionam de uma forma estritamente paritária. As competências, responsabilidades, composição e procedimentos das comissões permanentes são estabelecidos no anexo I.

3. O Regimento das comissões permanentes é aprovado pela Assembleia Parlamentar EURONEST sob proposta da Mesa.

Artigo 26.º

Comissões temporárias e de acompanhamento

Sob proposta da Mesa ou dos membros da Assembleia, incluindo no mínimo um terço da componente dos parceiros da Europa Oriental e um terço da componente do Parlamento Europeu, a Assembleia Parlamentar EURONEST pode, em qualquer momento, constituir comissões temporárias e de acompanhamento, determinando as suas competências, composição e mandato no momento em que tomar a decisão de as constituir. Apenas podem funcionar simultaneamente duas comissões deste tipo. As comissões de acompanhamento têm de completar os seus trabalhos no prazo máximo de um ano, embora em casos especiais esse prazo possa ser prorrogado por mais seis meses.

Artigo 27.º

Grupos de trabalho e audições

1. A Mesa pode decidir a criação de grupos de trabalho sobre um aspeto concreto da Parceria Oriental ou o envio de missões de estudo e informação, dentro das limitações orçamentais, aos países parceiros da Europa Oriental ou da União Europeia ou a organizações internacionais. Em ambos os casos, a Mesa decide sobre a organização, as competências e a composição dos mesmos. Os referidos grupos ou missões podem ser convidados a elaborar relatórios e projetos de resolução ou recomendação dirigidos à Assembleia Parlamentar EURONEST. Os grupos de trabalho criados continuarão a funcionar até que a Assembleia Parlamentar EURONEST decida em contrário. Cada grupo de trabalho é composto por dez membros (cinco de cada componente).

2. Qualquer membro de um grupo de trabalho impedido de assistir a uma reunião pode ser substituído por um membro da Assembleia Parlamentar EURONEST pertencente ao mesmo grupo político do Parlamento Europeu ou à mesma delegação do parceiro da Europa Oriental. Os copresidentes do Grupo de Trabalho têm de ser informados por escrito da substituição, antes da reunião.

3. A fim de reforçar a compreensão entre os povos da União Europeia e dos parceiros da Europa Oriental e de sensibilizar a opinião pública para as questões relativas à Parceria Oriental, a Assembleia Parlamentar EURONEST pode organizar regularmente audições. Essas audições serão organizadas sob a responsabilidade da Mesa, que convidará pessoas que possam informar a Assembleia Parlamentar EURONEST, em primeira mão, a respeito das realidades políticas, económicas, sociais e culturais que a preocupam.

Artigo 28.º

Relações com as Comissões Parlamentares de Cooperação (CPC) e as Delegações

1. A Assembleia Parlamentar EURONEST convida a associarem-se aos seus trabalhos as Comissões Parlamentares de Cooperação (CPC) e as delegações criadas ao abrigo dos acordos em vigor, bem como outras que venham a ser criadas posteriormente.

2. O referido convite pode incluir, nomeadamente, a reunião das Comissões Parlamentares de Cooperação (CPC) existentes e das delegações durante a sessão da Assembleia Parlamentar EURONEST.

Artigo 29.º

Financiamento das despesas de organização, participação, interpretação e tradução

1. Sem prejuízo do artigo 12.º, n.º 1, compete ao parlamento que acolhe um período de sessões da Assembleia Parlamentar EURONEST, uma reunião da Mesa ou uma reunião de comissão ou de grupo de trabalho garantir as condições materiais da organização do período de sessões ou da reunião.

2. Sob proposta da Mesa, a Assembleia Parlamentar EURONEST pode recomendar a eventual contribuição financeira dos outros parlamentos para cobertura das despesas correspondentes à organização de um período de sessões da Assembleia Parlamentar EURONEST ou de uma reunião de comissão ou de grupo de trabalho.

3. As despesas de viagem, estadia e transporte local de cada participante ficam a cargo da sua instituição de origem.

4. As despesas de organização ficam a cargo do parlamento que acolhe um período de sessões da Assembleia Parlamentar EURONEST, uma reunião da Mesa ou uma reunião de comissão ou de grupo de trabalho, com as salvaguardas previstas nos números seguintes.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, n.º 1, e em razão da sua própria diversidade linguística, quando um período de sessões da Assembleia Parlamentar EURONEST, uma reunião da Mesa ou uma reunião de uma comissão ou grupo de trabalho tem lugar num dos locais de trabalho do Parlamento Europeu, este assegura a interpretação para as línguas oficiais da União Europeia, segundo as necessidades de cada reunião e de acordo com o Código de Conduta do Multilinguismo do Parlamento Europeu.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e em razão da sua própria diversidade linguística, quando um período de sessões da Assembleia Parlamentar EURONEST, uma reunião da Mesa ou uma reunião de uma comissão ou grupo de trabalho tem lugar fora dos locais de trabalho do Parlamento Europeu, este assegura a interpretação unicamente para as línguas de trabalho da Assembleia Parlamentar EURONEST e para as línguas oficiais da União Europeia que serão utilizadas pelos membros do Parlamento Europeu, de acordo com o Código de Conduta do Multilinguismo do Parlamento Europeu.

7. O Parlamento Europeu assume a responsabilidade pela tradução para as línguas oficiais da União Europeia dos documentos oficiais aprovados pela Assembleia Parlamentar EURONEST. Em razão da sua própria diversidade linguística e sob reserva do acordo dos parlamentos dos parceiros da Europa Oriental, a referida instituição toma igualmente a seu cargo a tradução dos documentos elaborados em preparação ou durante as reuniões da Assembleia Parlamentar EURONEST e dos seus órgãos para as línguas de trabalho da mesma. Os parlamentos dos parceiros da Europa Oriental assumem a responsabilidade pela tradução dos documentos oficiais aprovados pela Assembleia Parlamentar EURONEST para as línguas oficiais dos respetivos países.

Artigo 30.º

Secretariado

1. A Assembleia Parlamentar EURONEST é assistida na preparação e no bom funcionamento da Assembleia por um Secretariado composto por funcionários provenientes de cada uma das duas componentes da Assembleia Parlamentar EURONEST.

O Secretariado presta assistência às sessões plenárias, à Mesa, às comissões e aos grupos de trabalho. Por forma a garantir uma assistência profissional e imparcial à Assembleia, as duas componentes promovem uma cooperação estreita e reforço de capacidades, bem como um intercâmbio mútuo de experiência profissional entre as várias componentes do Secretariado.

2. As remunerações e outras despesas relativas aos membros do Secretariado são suportadas pelos respetivos parlamentos de origem.

3. O parlamento que acolhe um período de sessões da Assembleia Parlamentar EURONEST ou uma reunião de uma das suas comissões presta assistência na organização da sessão ou reunião em apreço.

Artigo 31.º

Interpretação do Regimento

Os copresidentes ou, a pedido destes, a Mesa decidem sobre as questões relativas à interpretação do Regimento.

Artigo 32.º

Alterações ao Regimento

1. Todas as alterações ao Regimento são aprovadas pela Assembleia Parlamentar EURONEST com base em propostas apresentadas pela Mesa.

2. As alterações propostas são aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes. Se for apresentado um pedido de votação por componentes separadas, antes do início da votação, por um mínimo de um décimo dos membros provenientes de, pelo menos, dois grupos políticos do Parlamento Europeu ou de, pelo menos, duas delegações da componente dos parceiros da Europa Oriental da Assembleia Parlamentar EURONEST, deve proceder-se a uma votação em que os representantes da componente dos parceiros da Europa Oriental e os representantes do Parlamento Europeu votam separadamente. O texto em causa é considerado aprovado se reunir uma maioria de dois terços dos votos expressos separadamente por ambas as componentes.

3. Salvo exceção prevista no momento da votação, as alterações ao Regimento entram em vigor no primeiro dia da sessão subsequente à sua aprovação.

ANEXO I

COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES, COMPOSIÇÃO E PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES PERMANENTES*Artigo 1.º*

Existem quatro comissões parlamentares permanentes, dotadas das seguintes competências e responsabilidades:

- Comissão dos Assuntos Políticos, dos Direitos Humanos e da Democracia;
- Comissão da Integração Económica, da Aproximação das Legislações e da Convergência com as Políticas da UE;
- Comissão da Segurança Energética;
- Comissão dos Assuntos Sociais, da Educação, da Cultura e da Sociedade Civil.

I. Comissão dos Assuntos Políticos, dos Direitos Humanos e da Democracia

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1) desenvolvimento de instituições democráticas estáveis, questões de governação e papel dos partidos políticos;
- 2) promoção do diálogo político, medidas de consolidação da confiança multilateral e contribuição para a resolução pacífica de conflitos;
- 3) relações com outras organizações nacionais e internacionais e assembleias parlamentares em matérias que se enquadram no âmbito das suas competências;
- 4) paz, segurança, estabilidade;
- 5) normas eleitorais, regulação dos meios de comunicação e luta contra a corrupção.

II. Comissão da Integração Económica, da Aproximação das Legislações e da Convergência com as Políticas da União Europeia

Esta Comissão tem competência em matéria de:

- 1) acompanhamento das relações económicas, financeiras e comerciais entre a União Europeia e os parceiros da Europa Oriental, com os países terceiros e com as organizações regionais;
- 2) relações com as organizações internacionais competentes (mais concretamente com a Organização Mundial do Comércio) e com as organizações que fomentam a nível regional a integração económica e comercial;
- 3) medidas de harmonização ou normalização técnicas nos setores abrangidos por instrumentos de direito internacional;
- 4) questões relativas ao financiamento da Parceria, incluindo o acompanhamento da execução de facilidades do Banco Europeu de Investimento e outros instrumentos e mecanismos do mesmo tipo;
- 5) desenvolvimento social e humano, bem como infraestruturas e serviços sociais, incluindo questões relativas à saúde;
- 6) migrações e intercâmbios humanos;
- 7) desenvolvimento sustentável, recursos naturais, aquecimento global e política energética;
- 8) governação ambiental, investimento num quadro regional, alterações climáticas;
- 9) facilitação da interligação de redes de transportes e telecomunicações;
- 10) harmonização do quadro regulador;
- 11) cooperação transfronteiriça.

III. Comissão da Segurança Energética

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1) acompanhamento do desenvolvimento e execução de um mecanismo comum de apoio e segurança energéticos;
- 2) apoio ao aprofundamento de contactos em matéria de segurança energética e prevenção de crises energéticas;
- 3) apoio ao trabalho desenvolvido pelo painel de segurança energética;
- 4) acompanhamento da harmonização de legislação e políticas energéticas dos parceiros e da diversificação de fontes e rotas de aprovisionamento;
- 5) apoio à criação de um mercado energético interligado e diversificado.

IV. Comissão dos Assuntos Sociais, da Educação, da Cultura e da Sociedade Civil

Esta comissão tem competência em matéria de:

- 1) promoção da cooperação nos domínios da cultura e da educação, e relações com as organizações e instituições internacionais competentes;
- 2) questões relativas à população juvenil e à igualdade de género;
- 3) acompanhamento do desenvolvimento da sociedade da informação e do papel dos meios de comunicação social;
- 4) apoio à cooperação no domínio da educação, da aprendizagem de línguas, da juventude e da investigação;
- 5) relações com o fórum da sociedade civil e com as ONG da União Europeia e dos parceiros da Europa Oriental;
- 6) promoção da cooperação cultural e do diálogo intercultural.

Artigo 2.º

1. Cada comissão permanente é composta por um máximo de 30 membros e incluirá, na medida do possível, um número igual de membros de ambas as componentes, de modo a refletir a composição da Assembleia Parlamentar EURONEST. O tamanho e a composição das comissões são decididos pela Assembleia Parlamentar EURONEST sob proposta da Mesa.
2. Cada membro da Assembleia Parlamentar EURONEST tem direito a ser membro de uma das comissões permanentes. Em casos excecionais, um membro da Assembleia pode pertencer a duas comissões permanentes.
3. Os membros são designados em conformidade com os procedimentos que cada parlamento estabelecer, de modo a refletir, na medida do possível, a distribuição dos diversos grupos políticos e delegações representados, respetivamente, na componente do Parlamento Europeu e na componente dos parceiros da Europa Oriental.

Artigo 3.º

1. Cada comissão elege de entre os seus membros uma Mesa constituída por dois copresidentes com igual estatuto (um de cada uma das componentes da Assembleia Parlamentar EURONEST) e por quatro co-vice-presidentes (dois de cada uma das componentes da Assembleia Parlamentar EURONEST), para os quais cada componente estabelece os procedimentos de eleição e a duração dos mandatos.
2. Os copresidentes decidem em conjunto a ordem de presidência das reuniões da comissão.
3. As comissões podem designar relatores para a apreciação de questões específicas da sua competência e a elaboração de relatórios que serão submetidos à Assembleia Parlamentar EURONEST, após autorização da Mesa, nos termos do Regimento.
4. As comissões permanentes podem debater outros pontos da ordem do dia sem relatório, comunicando por escrito à Mesa que os mesmos foram examinados.
5. As comissões manterão a Assembleia Parlamentar EURONEST informada sobre as suas atividades.

Artigo 4.º

1. As comissões reúnem-se quando são convocadas pelos seus copresidentes, num máximo de duas reuniões por ano, coincidindo uma delas com a sessão plenária da Assembleia Parlamentar EURONEST.
 2. Qualquer membro pode propor alterações para apreciação em comissão.
 3. No que respeita ao procedimento, o Regimento da Assembleia Parlamentar EURONEST aplica-se *mutatis mutandis* às reuniões das comissões. Em particular, considera-se que a comissão dispõe de quórum quando se encontra reunido, pelo menos, um terço dos membros de cada componente.
 4. Todas as reuniões são públicas, salvo decisão em contrário por parte de uma comissão.
-

ANEXO II

EXTENSÃO DOS TEXTOS

Os textos entregues para tradução e reprodução devem respeitar os seguintes limites máximos:

- exposições de motivos, documentos de trabalho preparatórios e atas de reuniões dos grupos de trabalho e de missões de estudo e informação: 6 páginas;
- propostas de resolução contidas em relatórios e sobre questões urgentes: 4 páginas, incluindo os considerandos, mas excluindo as citações.

Entende-se por página um texto de 1 500 caracteres impressos, sem contar os espaços.

O presente anexo pode ser alterado por decisão da Mesa.

REGIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

da Assembleia Parlamentar EURONEST aprovado pela AP Euronest a 3 de maio de 2011 e alterado em 29 de maio de 2013 em Bruxelas e a 18 de março de 2015 em Erevã

(2015/C 315/08)

Nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do Regimento da Assembleia Parlamentar EURONEST e tendo em conta a proposta da Mesa, a Assembleia Parlamentar EURONEST aprova o regimento das comissões permanentes.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O Regimento das comissões permanentes estabelece os mecanismos de trabalho comuns para todas as quatro comissões permanentes da Assembleia Parlamentar EURONEST (doravante: comissões):

- Comissão dos Assuntos Políticos, dos Direitos Humanos e da Democracia;
- Comissão da Integração Económica, da Aproximação das Legislações e da Convergência com as Políticas da União Europeia;
- Comissão da Segurança Energética;
- Comissão dos Assuntos Sociais, da Educação, da Cultura e da Sociedade Civil.

2. O Regimento da Assembleia Parlamentar EURONEST aplica-se *mutatis mutandis* às reuniões das comissões, sem prejuízo do Regimento das comissões permanentes.

Artigo 2.º

Composição

1. Cada comissão terá, no máximo, 30 membros, e será composta por:

- 15 membros do Parlamento Europeu;
- 15 membros dos parlamentos participantes dos parceiros da Europa Oriental ⁽¹⁾.

Refletirá a composição da Assembleia Parlamentar EURONEST.

2. Cada membro da Assembleia Parlamentar EURONEST tem direito a ser membro de uma das comissões permanentes. Em casos excecionais, um membro da Assembleia pode pertencer a duas comissões permanentes.

3. Os membros são designados em conformidade com os procedimentos que cada parlamento estabelecer, de modo a refletir, na medida do possível, a distribuição dos diversos grupos políticos e delegações representados, respetivamente, na componente do Parlamento Europeu e na componente dos parceiros da Europa Oriental.

4. O tamanho e a composição das comissões serão aprovados pela Assembleia Parlamentar EURONEST sob proposta da Mesa.

Artigo 3.º

Presidência e Mesa

1. Cada comissão elegerá uma Mesa dentre os seus membros, que consistirá de dois copresidentes com igual estatuto (um de cada componente) e quatro vice-presidentes (dois de cada componente) relativamente aos quais os processos eleitorais e os mandatos serão decididos separadamente por cada componente.

2. Os copresidentes decidem em conjunto qual deles presidirá a reunião da comissão.

⁽¹⁾ Após a adesão do outro parceiro da Europa Oriental (Bielorrússia), os lugares serão distribuídos entre os parceiros da Europa Oriental.

*Artigo 4.º***Suplentes**

1. Qualquer membro pleno que não possa assistir a uma reunião da comissão pode ser substituído por um suplente da mesma componente da Assembleia, desde que haja acordo entre os dois membros. O Presidente deve ser informado de qualquer substituição antes do início da reunião.
2. Na comissão, o suplente terá os mesmos direitos e fica sujeito às mesmas obrigações que o membro pleno.

*Artigo 5.º***Reuniões**

1. As comissões reúnem-se quando convocadas pelos seus copresidentes, num máximo de duas reuniões por ano, coincidindo uma delas com a sessão plenária da Assembleia Parlamentar EURONEST.
2. Sob proposta da Mesa da comissão, os copresidentes elaborarão e apresentarão o projeto de ordem do dia de cada reunião da comissão.
3. As reuniões das comissões realizam-se nas línguas de trabalho da Assembleia Parlamentar EURONEST. Todas as reuniões são públicas, salvo decisão em contrário de uma comissão.
4. O presidente dirige os trabalhos, assegura que o Regimento é respeitado, mantém a ordem, dá a palavra aos oradores, declara os debates encerrados, põe questões à votação e anuncia o resultado das votações.
5. Nenhum membro pode usar da palavra a menos que esta lhe seja dada pelo presidente. Um orador não pode ser interrompido, exceto para pontos de ordem. Se um orador se afastar do assunto, o presidente chamar-lhe-á a atenção e poderá, na segunda vez que tal aconteça, proibi-lo de falar durante o restante debate relativo ao mesmo assunto.
6. O presidente advertirá qualquer membro de uma comissão que crie uma perturbação durante os trabalhos. Se o caso se repetir, o presidente poderá excluir o culpado da sala durante o restante tempo da reunião.
7. Duas ou mais comissões podem, por acordo entre as suas Mesas, realizar reuniões conjuntas sobre assuntos de interesse comum para ambas.

*Artigo 6.º***Relatórios e questões urgentes**

1. As comissões podem designar relatores para a apreciação de questões específicas da sua competência e a elaboração de relatórios que serão submetidos à Assembleia Parlamentar EURONEST, após autorização da Mesa. O número desses relatórios será limitado, em princípio, a um relatório por comissão e por sessão. A Mesa pode decidir, a pedido dos copresidentes das comissões, quantos relatórios serão votados por sessão, dependendo da evolução dos trabalhos para a sua preparação.
2. Numa base excecional, uma comissão poderá propor questões urgentes à Assembleia Parlamentar EURONEST. O número de questões urgentes é limitado nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea b), do Regimento da Assembleia Parlamentar Euronest.
3. Além disso, as comissões podem debater outras questões na sua ordem de trabalhos sem relatório, e podem informar a Mesa da Assembleia Parlamentar EURONEST, por escrito, de que os pontos em questão foram debatidos.
4. As comissões manterão a Assembleia Parlamentar EURONEST informada sobre as suas atividades.

*Artigo 7.º***Quórum e votações**

1. Uma comissão tem quórum quando, pelo menos, um terço dos membros de cada componente estiver presente.
2. Todas as votações são válidas seja qual for o número de votantes. Contudo, qualquer membro da comissão pode solicitar que o quórum seja fixado antes de se proceder a uma votação. Se após esse pedido, o quórum não for atingido, a votação será adiada.

3. A comissão toma as suas decisões por maioria de dois terços dos membros que participem na votação. Qualquer membro pode apresentar alterações para apreciação em comissão. A comissão votará por braço no ar tendo cada membro um voto único, pessoal e não transferível.
4. A contagem dos votos será feita pela Comissão de Apuramento dos Resultados, que é constituída por duas partes iguais de representantes dos secretariados de cada componente da Assembleia Parlamentar EURONEST. A Comissão de Apuramento dos Resultados será designada pela Mesa (ou pelos copresidentes de comissão) antes do início da reunião em causa, e comunicará o resultado da contagem de votos diretamente aos copresidentes.
5. Qualquer membro pode apresentar alterações para apreciação em comissão, no prazo anunciado pelos copresidentes. As alterações devem referir-se ao texto que pretendem modificar e ser apresentadas por escrito. As alterações orais só podem ser aceites se tiverem por objetivo corrigir erros factuais ou linguísticos. Não serão aceites quaisquer outras alterações orais.
6. Se for apresentado um pedido de votação separada antes do início da votação, por um mínimo de três membros provenientes de, pelo menos, dois grupos políticos do Parlamento Europeu ou de, pelo menos, duas delegações da componente dos parceiros da Europa Oriental da Assembleia Parlamentar EURONEST, deve proceder-se a uma votação em que os representantes da componente dos parceiros da Europa Oriental e os representantes do Parlamento Europeu votam separada mas simultaneamente. O texto em causa é considerado aprovado se reunir uma maioria de dois terços dos votos expressos separadamente por ambas as componentes.
7. Se o texto a submeter a votação contiver duas ou mais disposições ou referências a dois ou mais pontos, ou se puder ser dividido em duas ou mais partes com sentido e/ou valor normativo próprios, um grupo político do Parlamento Europeu ou um mínimo de 1 membro da Assembleia Parlamentar EURONEST poderão apresentar um pedido de votação por partes. O pedido deverá ser apresentado por escrito aos copresidentes até às 18 horas do dia anterior à votação, a menos que os copresidentes fixem um prazo diferente, que, em princípio, seja considerado aceite.

Artigo 8.º

Outras disposições

1. O Parlamento que acolher uma reunião de comissão será responsável pelas disposições práticas, de assistência e custos relacionados com a organização da reunião.
2. Contudo, sob proposta da Mesa, a Assembleia Parlamentar EURONEST pode recomendar que haja uma contribuição financeira dos outros parlamentos para cobrir as despesas relativas à organização de uma reunião de uma comissão.

Artigo 9.º

Interpretação do Regimento

Os copresidentes ou, a seu pedido, a Mesa de uma comissão, terão o direito de decidir sobre todas as questões relacionadas com a interpretação do Regimento das comissões permanentes.

Artigo 10.º

Alteração do Regimento das comissões permanentes

1. As alterações ao Regimento das comissões permanentes serão aprovadas pela Assembleia Parlamentar EURONEST com base em propostas apresentadas pela Mesa.
 2. As alterações serão aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros que tomaram parte na votação. Se tiver sido apresentado um pedido de votação por componentes separadas, antes do início da votação, por um mínimo de um décimo dos membros provenientes de, pelo menos, dois grupos políticos do Parlamento Europeu ou de, pelo menos, duas delegações da componente dos parceiros da Europa Oriental da Assembleia Parlamentar EURONEST, deve proceder-se a uma votação em que os representantes da componente dos parceiros da Europa Oriental e os representantes do Parlamento Europeu votam separadamente. O texto em causa é considerado aprovado, se reunir uma maioria de dois terços dos votos expressos separadamente por ambas as componentes.
 3. Salvo especificação em contrário no momento da votação, as alterações ao Regimento das comissões permanentes entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.
-

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT